SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 73/84/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984.

Repartição do Gabinete:

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 16/84/M, de 24 de Março, que impõe a necessidade de se proceder à notificação ou aviso, sob registo postal, por virtude de legislação de natureza fiscal.

Despacho n.º 93/84, que homologa o parecer n.º 9/84, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 94/84, que homologa o parecer n.º 8/84, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 6/84/CE, que autoriza a Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S. A. R. L., a alterar os seus estatutos.

Extractos de despachos.

Secretaria do Conselho Consultivo:

Rectificações.

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos:

Extracto de despacho.

Tribunal Administrativo:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Estatística:

Declaração.

Lista de antiguidade do pessoal dos Serviços de Estatística, relativa a 31 de Dezembro de 1983.

Serviços de Finanças:

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de despacho.

Lista de antiguidade do pessoal dos quadros privativos da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, relativa a 31 de Dezembro de 1983.

Cadeia Central:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho.

Serviços Florestais e Agrícolas de Macau:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos.

Extractos de alvarás.

Forças de Segurança de Macau:

COMANDO:

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extracto de despacho.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Rescisões de contratos.

Extractos de despachos.

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Da Secretaria da Assembleia Legislativa, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a terceiro-oficial.

Da Secretaria da Assembleia Legislativa, sobre o concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

Dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos. — Lista de classificação do único candidato ao concurso de promoção a auxiliar-técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista provisória dos candidatos ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de arquivista.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de arquivista do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o preenchimento de vagas de contínuo de 2.ª classe do quadro de serviços gerais.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um vaga de médico analista do quadro complementar de médicos especialistas.

Dos Serviços de Estatística. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico auxiliar.

Dos Serviços de Finanças, sobre a cobrança da taxa militar.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a segundo-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por uma falecida professora, aposentada, dos Serviços de Educação e Cultura.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a técnico de 1.ª de radiocomunicações.

Do Juízo de Direito da Comarca de Macau. — Lista de classificação final obtida pelos candidatos para o provimento de um lugar de contínuo, contratado, dos Serviços de Justiça.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a ampliação do estabelecimento industrial «Fábrica de Brinquedos Vital (Macau), Limitada».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial «Fábrica de Brinquedos Mei Kuong».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial «Shun Lei».

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso documental para o provimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe do quadro técnico, grupo I.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar.

Dos mesmos Serviços, sobre a data e o local da realização das provas do concurso para o provimento de lugares de capataz de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar.

Da Polícia Marítima e Fiscal. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe de mecânico.

Da mesma Polícia, sobre o concurso para guarda de 2.ª classe mecânico.

Do Leal Senado de Macau. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro de administração.

Do Instituto de Acção Social de Macau. — Balancetes do «Razão», referentes a 31 de Dezembro de 1983.

Anúncios judiciais e outros

目錄

澳門政府

第七三／八四／M號訓令：
着將一九八四經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

秘書處

關於三月廿四日第一六／八四／M號法令規定鑑於稅務法需要以掛號郵遞方式進行通傳或通知之中文譯本

第九三／八四號批示　核准土地委員會第九／八四號意見書

第九四／八四號批示　核准土地委員會第八／八四號意見書

第六／八四／CE號批示　核准修正澳門財務發展有限公司章程

批示綱要數件

諮詢會辦事處

修正書數件

建設計劃協調廳

批示綱要一件

平政院

批示綱要一件

教育文化司

批示綱要數件

聲明書一件

衞生司

批示綱要數件

聲明書數件

統計廳

聲明書一件

截至一九八三年十二月三十一日統計廳人員年資表

財政司

批示綱要一件

郵電司

批示綱要一件

截至一九八三年十二月三十一日郵電司法定團體人員年資表

政府監獄

批示綱要一件

經濟司

批示綱要一件

澳門農林廳

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要數件

准照綱要數件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書一件

消防隊：

批示綱要一件

司法警察司：

取消合約數件

批示綱要數件

聲明書一件

官署文告

立法會辦事處佈告 關於考升三等文員考試典試委員會之組織

立法會辦事處佈告 關於考升一等書記兼打字員考試事宜

建設計劃協調廳佈告 關於考升二等技術助理員唯一應考人成績表

教育文化司佈告 關於考升行政團體二等書記兼打字員准考人臨時名單

教育文化司佈告 關於招考填補檔案室管理員數缺應考人確定成績表

教育文化司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺准考人確定名單

教育文化司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺考試典試委員會之組織

衞生司佈告 關於招考填補行政團體檔案室管理員一缺唯一准考人臨時名單

衞生司佈告 關於招考填補總務團體二等庶務員數缺考試典試委員會之組織

衞生司佈告 關於招考填補專科醫師補充團體化驗師一缺考試事宜

統計廳佈告 關於招考填補技術助理人員團體整理統計資料助理員數缺准考人確定名單

財政司佈告 關於兵役稅征收事宜

財政司佈告 關於考升行政團體二等文員考試事宜

財政司佈告 關於招考填補行政團體三等文員數缺考試事宜

財政司佈告 仰關係人到領教育文化司一已故退休女教師遺下之遺屬贍養金

郵電司佈告 關於考升無線電通訊一等技術員應考人確定成績表

澳門法院佈告 關於招考填補法院合約庶務員一缺應考人確定成績表

經濟司佈告 關於一名爲「偉德實業（澳門）有限公司」工業場所擴充許可之申請事宜

經濟司佈告 關於開設一名爲「美光玩具廠」工業場所之申請許可事宜

經濟司佈告 關於開設一名爲「順利針織廠」工業場所之申請許可事宜

經濟司佈告 關於以審查文件方式招考填補第一組技術團體二等技術員一缺准考人臨時名單

工務運輸司佈告 關於招考填補技術助理人員團體三等助理技術員數缺考試事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補技術助理人員團體三等工目數缺考試舉行日期及地點

水警稽查隊佈告 關於考升機械副區長應考人成績表

水警稽查隊佈告 關於考升二等機械警員考試事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補行政團體三等文員一缺准考人確定名單

澳門社會工作處佈告 關於一九八三年十二月三十一日季結表

法律文告及其他

Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 73/84/M

de 7 de Abril

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a*) a *c*) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Repartição do Gabinete

Despesas correntes:

Artigo 10.º — Telefones individuais ..... $ 10 000,00

CAPÍTULO 4.º

Serviços de Assuntos Chineses

Despesas correntes:

Artigo 109.º — Telefones individuais ..... $ 100,00

Artigo 118.º — Despesas gerais de funcionamento:

2) Comunicações ..... $ 1 300,00

A transportar ..... $ 11 400,00

Transporte ..... $ 11 400,00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 245.º — Deslocações:

2) Passagens de ou para o exterior:

a) Por motivo de licença graciosa $1 720 000,00

Artigo 248.º — Bens duradouros:

1) Material de aquartelamento e alojamento:

a) Aquisição de móveis para residências dos funcionários com direito a mobiliário por conta do Estado ..... $ 850 000,00

Artigo 250.º — Despesas gerais de funcionamento:

3) Locação de bens $1 000 000,00

CAPÍTULO 11.º

Tribunal de Instrução Criminal

Despesas correntes:

Artigo 285.º — Telefones individuais ..... $ 300,00

Artigo 293.º — Despesas gerais de funcionamento:

2) Comunicações ..... $ 1 000,00

CAPÍTULO 17.º

Serviços Florestais e Agrícolas

Despesas correntes:

Artigo 478.º — Telefones individuais ..... $ 200,00

CAPÍTULO 21.º

Imprensa Nacional

Despesas correntes:

Artigo 540.º — Vencimentos e salários:

3) Salários do pessoal eventual ..... $ 70 000,00

$3 652 900,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Serviços de Assuntos Chineses

Despesas correntes:

Artigo 102.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... $ 200 000,00

A transportar ..... $ 200 000,00

Transporte ..... $ 200 000,00

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura

Direcção dos Serviços

Despesas correntes:

Artigo 121.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... $ 650 000,00

CAPÍTULO 6.º

Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 175.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... $ 800 000,00

CAPÍTULO 7.º

Serviços de Estatística

Despesas correntes:

Artigo 198.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... $ 200 000,00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 217.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... $ 52 900,00

CAPÍTULO 15.º

Serviços de Economia

Despesas correntes:

Artigo 435.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... $ 800 000,00

CAPÍTULO 19.º

Serviços de Turismo

Despesas correntes:

Artigo 507.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... $ 150 000,00

CAPÍTULO 24.º

Forças de Segurança de Macau

Polícia de Segurança Pública

Despesas correntes:

Artigo 625.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... $ 800 000,00

$3 652 900,00

Governo de Macau, aos 2 de Abril de 1984. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas.*

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Versão chinesa do Decreto-Lei n.º 16/84/M, de 24 de Março, que impõe a necessidade de se proceder à notificação ou aviso, sob registo postal, por virtude de legislação de natureza fiscal.

法 令 第一六 / 八四 / M號 三月二十四日

在屬稅務性質的各種法例內，有不少係規定必須以掛號郵遞方式進行通傳或通知者，以作爲知會納稅人在繳稅方面各種重要事項的方法。

雖然，上述的通知或通傳有法律上的重要性，但在澳門並無直接管制的可引用的法律制度。

爲堵塞此漏洞以避免由此而產生的不便，認爲適時頒佈本法令。

經聽取諮詢會之意見；

澳門護理總督行使二月十七日第一 / 七六號基本法頒佈之澳門組織章程第十三條一款所賦予之權，合制訂在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第 一 條

對因稅務性質法例之規定而應以掛號郵遞方式作出的通傳或通知則引用本法令所訂定之制度。

第 二 條

一、上條所指的通傳或通知將以單掛號方式爲之。

二、當任何通知或通傳寄出時，將在其正面或有關信封左上角註明有關機關及簽署此等註明之有關政府人員的姓名。

三、按照上數款之規定而作出之通傳及通知，係推定在掛號郵遞日期後之第五天、或倘該日並非工作日則作爲翌日被通知。

四、倘收到通知或通傳之事實係由於郵局所引致的原因而在被推定日期之後發生者，則上款之推定方得由被通知或通傳者作出辯駁。而爲此目的，彼等將向上述機關申請要求通知遞交日期，而費用則由彼等負担。

第 三 條

一、通知或通傳應寄往的住址，係按納稅人在遞交有關稅務範圍的聲明書內所指出者。

二、倘指出一個以上的住址時，則將通傳或通知寄往其中任一住址便可。

三、倘納稅人之住址並非在本地區時，則豁免應寄予彼之通傳或通知；倘彼爲稅務之目的曾在有關聲明書內指出彼在澳門之地址時，則除外。

四、倘係上款第一部份的假設時，則通知或通傳之內容將以告示形式張貼於有關市公鈔局，並爲一切效力起見，在有關張貼當日視爲納稅人已獲知。

一九八四年三月二十二日簽署

着頒行

護理總督 斐迪雲

Despacho n.º 93/84

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 9/84, de 16 de Fevereiro, da Comissão de Terras, respeitante à revisão de contrato de concessão da Empimac (exploração de uma pedreira em Coloane).

Nestes termos é autorizada a alteração do contrato inicial celebrado em 5 de Dezembro de 1972, devendo a respectiva escritura lavrar-se nas seguintes condições:

1.º O arrendamento do terreno concedido, com a área de 33 814m^2, e assinalado na planta anexa a vermelho é feito pelo período de 23 anos, a contar de 5 de Dezembro de 1972, data da primitiva escritura.

2.º A renda anual é de $7,50 por metro quadrado de terreno concedido, num montante total de $253 605,00 patacas, a partir de 1 de Janeiro de 1984.

Parágrafo 1.º A renda será revista, por comum acordo, de 5 em 5 anos a contar da presente escritura. No caso de as partes não chegarem a acordo a divergência será resolvida em única instância, por uma comissão composta por três árbitros, sendo um designado por cada um dos outorgantes e o terceiro por comum acordo.

Parágrafo 2.º No caso previsto no parágrafo anterior, a renda será a que corresponder ao laudo unânime dos árbitros ou, na falta de unanimidade, à média aritmética dos dois laudos mais próximos.

3.º A finalidade da concessão é a de exploração de um complexo industrial destinado ao fabrico de materiais de construção, o qual compreende:

a) sector administrativo; *b*) parque de viaturas e de equipamento mecânico; *c*) sector oficinal, de reparação e manutenção de material; *d*) parque industrial com as seguintes secções: *d-um*) sector de exploração de pedreiras; *d-dois*) sector mecanizado do fabrico de brita: *d-três*) central de betão pronto e central de asfalto; *d-quatro*) sector de outras indústrias associadas directamente à exploração de pedreiras, caso a 2.ª outorgante assim o entenda.

Parágrafo 1.º As actividades mencionadas em *d-quatro*) ficam sujeitas a autorização prévia do 1.º outorgante.

Parágrafo 2.º Para efeitos de exploração do complexo industrial, será ainda permitida à 2.ª outorgante a ocupação a título precário, mediante licença especial, de uma área de terreno para a extracção de pedra, contígua ao terreno agora concedido.

4.º Não serão autorizadas no terreno concedido quaisquer instalações portuárias definitivas, mas será garantido à 2.ª outorgante o acesso ao rio para escoamento dos seus produtos.

Parágrafo único. O 1.º outorgante poderá em caso de necessidade e por uma única vez, obrigar a 2.ª outorgante a modificar a localização do cais existente à data da presente escritura num raio máximo de 300 metros, contados a partir do actual cais. Os encargos decorrentes dessa modificação serão suportados pela 2.ª outorgante.

5.º A 2.ª outorgante deverá satisfazer as necessidades de aquisição de pedra e brita por parte da Administração, nas mesmas condições de preço do mercado de Macau, com um desconto de 5 por cento.

6.º A título de prémio do presente contrato a 2.ª outorgante obriga-se a entregar ao Governo a quantia de um milhão de

patacas, a qual será paga da seguinte forma:

a) $100 000,00 patacas na data da assinatura do termo de compromisso;

b) quatro prestações anuais de $277 802,00 patacas cada, considerando uma taxa de juro anual de 9%, vencendo-se a primeira no mês de Dezembro de 1984.

7.º Toda a actividade da 2.ª outorgante será acompanhada por um técnico designado pelo Governador, sem prejuízo da fiscalização cometida aos Serviços competentes nos termos da lei.

Parágrafo único. A remuneração do técnico referido no corpo desta cláusula será fixada por despacho do Governador, não podendo exceder 25% do vencimento correspondente à letra D na função pública e será satisfeita pela 2.ª outorgante.

8.º A 2.ª outorgante fica sujeita à rescisão deste contrato nos seguintes casos:

a) Quando abandonar ou interromper por período superior a 180 dias a exploração do complexo industrial;

b) Quando deixar de pagar a renda anual devida pela utilização do terreno;

c) Quando transmitir parcial ou totalmente as situações decorrentes desta concessão, sem prévia autorização do 1.º outorgante;

d) Quando alterar, sem consentimento, a finalidade da concessão;

e) Quando, por incumprimento de qualquer das cláusulas da licença especial a que se refere o § 2.º da cláusula 3.ª deste contrato, a ocupação do terreno destinado à extracção de pedra seja dada por finda;

f) Se não der cumprimento ao disposto na cláusula 6.ª

Parágrafo 1.º A responsabilidade dos outorgantes pela violação do presente contrato cessa quando se verifique caso de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo 2.º Consideram-se casos de força maior unicamente os que resultem de acontecimentos imprevistos e irresistíveis cujos efeitos se traduzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais da 2.ª outorgante, nomeadamente os de guerra, tufão, cataclismo, malfeitorias, incêndio e alteração de ordem pública.

9.º Nos casos previstos na cláusula 8.ª, a rescisão é declarada por despacho do Governador e será publicada no *Boletim Oficial*, implicando a anulação da concessão, com a consequente reversão do terreno à posse do 1.º outorgante com as benfeitorias aí introduzidas e perda da caução prevista na cláusula 10.ª, sem que a 2.ª outorgante tenha direito a qualquer indemnização.

10.º Para garantia do cumprimento deste contrato a 2.ª outorgante prestará uma caução no valor de $253 605,00 patacas, correspondente a um ano de renda, por meio de depósito ou por garantia aceite pelo Governo, a qual será restituída ou libertada no fim do contrato.

Parágrafo único. A caução acompanhará o valor da renda anual.

11.º Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Fica igualmente aprovada a licença especial de ocupação a título precário, com a alteração proposta pelo Conselho Consultivo, devendo a respectiva escritura lavrar-se nas seguintes condições:

1.º É arrendado à Empimac, por um período de um ano, nos termos do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, um terreno com a área aproximada de 100 000 m², sujeita a rectificação com recurso a meios topográficos rigorosos, sito na Ilha de Coloane e demarcado a verde na planta anexa.

2.º O terreno destina-se à exploração de uma pedreira.

Parágrafo único. A areia e o saibro sobrantes das operações de extracção de pedra revertem a favor do Governo, devendo a 2.ª outorgante proceder ao seu transporte e colocação no depósito de terras situado a poente do istmo de ligação Taipa-Coloane.

3.º O arrendamento renovar-se-á automática e sucessivamente por períodos de um ano até ao limite de doze anos nas condições fixadas nesta licença desde que a 2.ª outorgante cumpra as suas obrigações e requeira a renovação no prazo de 60 dias do terreno de cada período.

4.º A taxa anual é de $2,00 por metro quadrado de terreno.

Parágrafo 1.º A taxa anual será revista de 5 em 5 anos, a contar da data desta licença de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo 2.º À medida que a pedra vá sendo extraída, de acordo com o plano geral a que se refere a cláusula 5.ª, a 2.ª outorgante fará reverter as respectivas parcelas de terreno à posse do Governo, com a consequente redução do montante relativo à cobrança da taxa anual indicada no corpo desta cláusula.

5.º À exploração e recuperação de toda a área da pedreira será feita de acordo com o plano geral anexo a esta licença e que dela fez parte integrante.

Parágrafo 1.º Para além do plano mencionado no corpo desta cláusula a 2.ª outorgante apresentará de 6 em 6 meses um programa detalhado de trabalhos para cada período subsequente.

Parágrafo 2.º O plano de exploração só poderá ser revisto se os programas de trabalhos mencionados no parágrafo anterior, sujeitos a aceitação e aprovação do 1.º outorgante, implicarem alterações nos prazos inicialmente previstos, não podendo em qualquer caso, ser excedido o prazo a que se refere a cláusula 1.ª do contrato de concessão.

6.º Por cada tonelada de pedra extraída e vendida a 2.ª outorgante pagará a taxa de $3,00 patacas.

Parágrafo 1.º A taxa mencionada no corpo desta cláusula será revista, por comum acordo, caso o arrendamento seja renovado nos termos da cláusula 3.ª, ao quarto e oitavo ano de exploração da pedreira, contados a partir da data desta licença, tendo em atenção a situação económico-financeira da 2.ª outorgante e a do mercado consumidor.

Parágrafo 2.º No caso de as partes não chegaram a acordo, a divergência será resolvida, em única instância, por uma comissão composta por 3 árbitros, sendo um designado por cada um dos outorgantes e o terceiro por comum acordo.

Parágrafo 3.º No caso previsto no parágrafo anterior, a renda será a que corresponder ao laudo unânime dos árbitros ou, na falta de unanimidade, à média aritmética dos dois laudos mais próximos.

7.º A 2.ª outorgante respeitará os limites do terreno arrendado, não podendo alterar os marcos implantados sem justifi-

cação prévia e mediante autorização da Missão de Estudos Cartográficos.

Parágrafo único. A 2.ª outorgante, caso involuntariamente, provoque danos ou destrua qualquer marco, deverá comunicar imediatamente o acontecimento à Missão de Estudos Cartográficos a fim de ser feita a sua reposição.

8.º Pelo incumprimento da cláusula anterior ou pela destruição ou alteração deliberada dos marcos a 2.ª outorgante fica sejeita a:

1.ª infracção — multa de $ 20 000,00 a $100 000,00 patacas;

2.ª infracção — multa de $100 001,00 a $500 000,00 patacas;

3.ª infracção — multa de $500 001,00 a $1 000 000,00 patacas;

4.ª infracção — execução da garantia bancária prevista na cláusula 12.ª e denúncia da licença, dando-se por finda a ocupação precária do terreno.

9.º Todas as viaturas utilizadas nos diversos tipos de trabalhos na área de exploração da pedreira deverão ser portadoras de distintivo (placa ou bandeirola) que permita identificar, em língua portuguesa, a sua afectação ao 2.º outorgante.

Parágrafo único. Pelo incumprimento do disposto no corpo desta cláusula a 2.ª outorgante fica sujeita à seguintes multas:

1.ª infracção — $ 5 000,00 a $20 000,00 patacas;

2.ª infracção — $20 001,00 a $40 000,00 patacas;

3.ª infracção — $40 001,00 a $50 000,00 patacas;

4.ª infracção e seguintes — $50 001,00 a $10 000,00 patacas.

10.º O Governo poderá obrigar, em caso de necessidade, a 2.ª outorgante a mudar o cais existente para carga de pedra (assinalado a azul na planta anexa) para outro local, num raio máximo de 300 metros contados a partir do actual.

Parágrafo único. O direito mencionado no corpo desta cláusula só poderá ser exercido uma vez.

11.º A 2.ª outorgante manterá os troços de estrada e de valeta contíguos à zona da concessão e de exploração da pedreira, identificados na planta anexa a cor castanha, em bom estado de conservação e limpeza, efectuando as necessárias reparações e suportando os correspondentes encargos.

12.º Para garantia de execução do presente contrato, em especial do cumprimento da cláusula 5.ª, a 2.ª outorgante prestará uma caução no valor de 2,5 milhões de patacas, a qual será restituída ou libertada no fim do contrato.

13.º Para além do caso previsto na cláusula 8.ª, a presente licença poderá ser dada por finda nos seguintes casos:

a) Se a 2.ª outorgante alterar a finalidade da ocupação do terreno;

b) Se a 2.ª outorgante não proceder ao pagamento das taxas referidas nas cláusulas 4.ª e 6.ª;

c) Pela violação reiterada das restantes obrigações contratuais.

Parágrafo 1.º A responsabilidade dos outorgantes pela violação do presente contrato cessa quando se verifique caso de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo 2.º Consideram-se casos de força maior unicamente os que resultem de acontecimentos imprevistos e irresistíveis cujos efeitos se traduzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais da 2.ª outorgante, nomeadamente os de guerra, tufão, cataclismo, malfeitorias, incêndio e alteração da ordem pública.

14.º Para efeitos de qualquer pleito relativo a este contrato, o foro competente será o Tribunal da Comarca de Macau.

15.º Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e pelo Regulamento da Lavra de Pedreiras, aprovado pelo Decreto Provincial n.º 39/75, de 1 de Novembro.

Residência do Governo, em Macau, aos 29 de Março de 1984. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas.*

Despacho n.º 94/84

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 8/84, de 16 de Fevereiro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Ma Man Kei, de renovação da licença de ocupação temporária de duas parcelas de terreno com a área de 30,00m^2 cada, situada na Estrada de S. Francisco, defronte aos prédios n.ºs 14 e 16, onde estão construídas duas garagens para os anos de 1982 a 1984.

Nestes termos, é autorizada a renovação da licença de ocupação temporária, nas seguintes condições:

1.º É renovada a licença de ocupação temporária de dois terrenos com a área de 30,00m^2 cada, num total de 60,00m^2;

2.º A taxa anual é de $ 2,00/m^2 ou seja de $ 120,00, devendo ser liquidada em relação aos anos de 1982 e 1984;

3.º A licença de ocupação é outorgada pelo período de um ano e considera-se caducada, se a sua renovação não for requerida, dentro do prazo de 60 dias, antes do seu termo;

4.º O terreno destina-se a manter instaladas duas garagens que revestirão carácter precário;

5.º Não é permitido, sem expressa autorização, depositar matérias insalubres, tóxicas, incómodas ou perigosas;

6.º Esta licença cessa quando:

a) Expirado o prazo estabelecido na cláusula 3.ª;

b) Falta de pagamento da taxa anual;

c) Alteração não consentida de finalidade de ocupação;

7.º Cessada a licença e no caso da alínea *a*) do número anterior o ocupante terá de abandonar o terreno completamente livre dentro do prazo de 60 dias, sem direito a qualquer espécie de indemnização, a não ser o reembolso da importância da taxa correspondente ao tempo por que ainda tinha direito a ocupá-la.

8.º O contrato pode ser revogado antes do seu termo, por acordo de ambas as partes, ou rescindido por acto unilateral da Administração do Território, com fundamento na inobservância de qualquer cláusula contratual, ou sempre que razões de oportunidade e conveniência o determinem, sem direito a qualquer indemnização.

9.º No omisso, observar-se-ão as disposições da Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pela Lei n.º 8/83/M, de 13 de Agosto.

Residência do Governo, em Macau, aos 29 de Março de 1984. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas.*

Despacho n.º 6/84/CE

Tendo em atenção o pedido de alteração de estatutos da Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S. A. R. L. — SOFIDEMA, formulado por esta entidade;

Vista a faculdade prevista no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 15/83/M, de 26 de Fevereiro, e no uso dos poderes que me foram delegados pela Portaria n.º 213/82/M, de 7 de Dezembro, complementada pela Portaria n.º 45/83/M, de 26 de Fevereiro, determino:

Único. Fica a Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S. A. R. L. — SOFIDEMA, autorizada a alterar os artigos 15.º, 17.º, 19.º e 28.º dos seus estatutos, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral daquela instituição, tomada na sessão do dia 27 de Janeiro de 1984.

Residência do Governo, em Macau, aos 31 de Março de 1984. — O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *João António Morais da Costa Pinto.*

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Março de 1984:

Maria de Fátima da Fonseca Ribeiro, técnica principal da Direcção-Geral de Segurança Social da Secretaria de Estado de Segurança Social, atento o disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau — contratada, pelo período de 12 meses, nos termos dos artigos 45.º, alínea *c*), e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/81/M, de 17 de Outubro, para a realização de trabalhos no âmbito do Gabinete da Secretária-Adjunta para a Administração do Governo de Macau. (Isento do exame e visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro).

Por despacho de 2 de Abril de 1984:

Camila de Fátima Fernandes, segundo-oficial do quadro administrativo da Repartição do Gabinete do Governo de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 7 de Abril de 1984. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO

Rectificações

Por ter saído inexacto no 1.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 30 de Dezembro de 1983, de novo se publica o n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 213/83/M, de 30 de Dezembro:

Artigo 9.º

(Opção da Companhia em caso de sinistro)

1. . . . . .

2. . . . . .

3. A responsabilidade da Companhia não excederá o valor das peças perdidas ou danificadas acrescido do custo em que seja razoável incorrer na montagem dessas peças, entendendo-se que aquela responsabilidade será limitada ao preço do veículo no mercado no momento do acidente, não excedendo, no entanto, o valor declarado pelo Segurado e que consta das Condições Particulares.

4. . . . . .

— Por ter saído inexacta no 1.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 30 de Dezembro de 1983, de novo se publica a Tabela dos Valores Mínimos do Seguro Obrigatório Automóvel, anexa à Portaria n.º 214/83/M, de 30 de Dezembro:

TABELA

(Tabela dos Valores Mínimos do Seguro Obrigatório Automóvel)

Categorias de veículos	Quantias do seguro por sinistro
1. Velocípedes providos de motor auxiliar e ciclomotores a que se referem os n.os 2 e 3 do artigo 38.º do Código da Estrada e tractores agrícolas	Pat. 250 000,00
2. Veículos automóveis ligeiros e motociclos	Pat. 500 000,00
3. Veículos automóveis ligeiros de táxi e aluguer, e de aluguer sem condutor	Pat. 750 000,00
4. Veículos automóveis pesados de transporte colectivo de passageiros:	
— Danos a terceiros não transportados	Pat. 1 000 000,00
— Danos a passageiros transportados	Capital igual ao produto do número de passageiros da lotação do veículo por Pat. 50 000,00
5. Veículos pesados de transporte colectivo de mercadorias:	
— Danos a terceiros não transportados	Pat. 1 000 000,00
6. Veículos pesados de mercadorias e tractores industriais	Pat. 1 000 000,00
7. Provas desportivas:	
— Por acidente:	
— Provas de motociclos	Pat. 2 500 000,00
— Provas automobilísticas	Pat. Ilimitada

— Por terem saído inexactos no 1.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 30 de Dezembro de 1983, de novo se publicam o n.º 1 do artigo 21.º da Portaria n.º 215/83/M, de

30 de Dezembro, e a Tabela A (Tabela dos Prémios Mínimos Legais) anexa ao mesmo diploma:

Artigo 21.º

(Bonificação por ausência de sinistros)

1. Se, durante o período de seguro, abaixo indicado, imediatamente anterior ao vencimento da apólice, não tiver havido participação de sinistro que dê lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou à constituição de provisão por ser presumível esse pagamento, o Segurado terá direito às seguintes bonificações incidentes no prémio da anuidade subsequente:

. . . . . .
2. . . . . .
3. . . . . .
4. . . . . .
5. . . . . .

TABELA A

(Tabela dos capitais mínimos legais)

Categorias de veículos	Limite de indemnização por acidente
1. Velocípedes providos de motor auxiliar e ciclomotores a que se referem os n.os 2 e 3 do artigo 38.º do Código da Estrada e os tractores agrícolas	Pat. 250 000,00
2. Veículos automóveis ligeiros e motociclos	Pat. 500 000,00
3. Veículos automóveis ligeiros de táxi e aluguer, e de aluguer sem condutor	Pat. 750 000,00
4. Veículos automóveis pesados de transporte colectivo de passageiros:	
— Danos a terceiros não transportados	Pat. 1 000 000,00
— Danos a passageiros transportados	Capital igual ao produto do número de passageiros da lotação do veículo por Pat. 50 000,00
5. Veículos pesados de transporte colectivo de mercadorias:	
— Danos a terceiros não transportados	Pat. 1 000 000,00
6. Veículos pesados de mercadorias e tractores industriais	Pat. 1 000 000,00
7. Provas desportivas:	
— Provas de motociclos	Pat. 2 500 000,00
— Provas automobilísticas	Pat. Ilimitada

Secretaria do Conselho Consultivo do Governo, em Macau, aos 7 de Abril de 1984. — O Secretário, substituto, *Pedro Jorge Córdova.*

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Fevereiro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Março de 1984:

Abdul Hamid, topógrafo de 3.ª classe do quadro técnico-auxiliar dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos — transita, ao abrigo do disposto nos artigos 13.º e 16.º da Lei n.º 12/83/M, de 30 de Dezembro, e com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1983, para o lugar de topógrafo de 2.ª classe, considerando-se para todos os efeitos legais como prestado na nova categoria todo o tempo de serviço na categoria anterior.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 7 de Abril de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Março do corrente ano:

Dionísio Delmonte Dias, escriturário de 1.ª classe do Tribunal Administrativo de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/ /77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço efectivo e contínuo prestado ao Estado.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 7 de Abril de 1984. — O Juiz-Presidente, *António Cândido da Silva Gomes.*

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extractos de despachos

Por despachos de 3 de Janeiro de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Março de 1984:

Dr.ª Maria Cecília Laranjeira Fragoso da Silva — renovado o contrato de prestação de serviço, por mais um ano, a partir de 1 de Fevereiro de 1984, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 27-F/ /79/M, de 28 de Setembro, conjugado com a alínea *c*) dos artigos 45.º e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, com direito ao seguinte:

Remuneração mensal correspondente à letra «E», do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

Este contrato é celebrado por mais um ano renovável;

Abono de diuturnidade, de acordo com o disposto no artigo 7.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho;

Passagem por via aérea Macau-Lisboa, de regresso, no termo do contrato, com direito a transporte de bagagens e seguros;

Abono de subsídios de família, de férias e de Natal;

Licença disciplinar, nos termos e condições previstos para os servidores do Estado;

Assistência médica e farmacêutica;

Moradia do Estado, pagando a contratada a respectiva renda legal estabelecida;

A contratada não fica sujeita às exigências do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

Os casos omissos resultantes da execução da presente renovação do contrato serão resolvidos por despacho do Governador.

(O emolumento devido, na importância de $40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Dr. Pedro Pereira Ferreira — nomeado, por contrato de prestação de serviço, para executar as funções no âmbito da sua especialidade, nos termos do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, conjugado com a alínea *c*) dos artigos 45.º e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, com direito ao seguinte:

Remuneração mensal correspondente à letra «F», do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

Este contrato é celebrado pelo período de dois anos renováveis;

Abono de diuturnidade, de acordo com o disposto no artigo 7.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho;

Passagem por via aérea Lisboa-Macau, de vinda e regresso, no termo do contrato, com direito a transporte de bagagens e seguros. Nos termos do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, as passagens são extensivas à sua família, e o contratado tem direito a ajudas de custo de embarque previstas nas disposições legais em vigor;

Abono de subsídios de família, de férias e de Natal;

Assistência médica e farmacêutica extensiva à família;

Licença disciplinar, nos termos e condições previstos para os servidores do Estado;

Moradia por conta do Estado, pagando o contratado a respectiva renda legal estabelecida;

O contratado não fica sujeito às exigências do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

Os casos omissos resultantes da execução do presente contrato serão resolvidos por despacho do Governador.

(O emolumento devido, na importância de $24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 24 de Janeiro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Março de 1984:

Wai Sok Fan — nomeada para o cargo de professora eventual de língua chinesa para as Escolas Primárias Luso-Chinesas da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do artigo 139.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, a partir da data do exercício das suas funções (25 de Janeiro de 1984), por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro. (O emolumento devido, na importância de $24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 24 de Janeiro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Março de 1984:

Armando José Gonçalves Marques de Sousa — nomeado para o cargo de professor de serviço eventual para as Escolas Primárias Oficiais e Oficializadas e Luso-Chinesas da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, por inadiável e urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 20.º e § único do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, a partir da data da entrada em exercício das suas funções (25 de Janeiro de 1984), nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro. (O emolumento devido, na importância de $24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 1 de Fevereiro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Março de 1984:

Au Iok Mui Vicente — assalariada para o cargo de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 51.º, 52.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo preencher o lugar vago resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do servente de 1.ª classe, Iu Vá Iu. (O emolumento devido, na importância de $16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Março de 1984:

Lai Vai Kün — nomeada para o cargo de professora de serviço eventual de língua chinesa para as Escolas Primárias Luso-Chinesas da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do artigo 139.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, a partir da data do exercício das suas funções (1 de Março de 1984), por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro. (O emolumento devido, na importância de $24,00, é pago por desconto na primeira folha de folha de vencimentos).

Por despachos de 2 de Março de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Março de 1984:

Dr.ª Maria Isabel Miranda Dinis Costa Pinto, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada na fase 3, do 1.º escalão, correspondente à letra «E», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 28 de Janeiro de 1984, nos termos dos artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 3/ /79/M, de 17 de Fevereiro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, por contar mais de 10 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de mudança de fase.

Bacharel Irene Teresa da Costa Pereira Baptista, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada na fase 3, do 1.º escalão, correspondente à letra «E», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 21 de Janeiro de 1984, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 10/ /80/M, de 30 de Agosto, por contar mais de 10 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de mudança de fase.

(O emolumento devido, na importância de $40,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 14 de Março de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Março de 1984:

Bacharel Jorge Manuel Gomes da Silva Rocha, professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrado na fase 2, do 1.º escalão, correspondente à letra «F», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 20 de Janeiro de 1984, nos termos dos artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 3/ /79/M, de 17 de Fevereiro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, por contar mais de 5 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de mudança de fase. (O emolumento devido, na importância de $24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 27 de Fevereiro de 1984, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 5 de Março de 1984, respeitante ao professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Mário Manuel Rocha Brito Viana:

«São justificadas por motivo de doença as faltas dadas até à data do seu embarque no próximo dia 5 de Março».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 7 de Abril de 1984. — O Director dos Serviços, substituto, *Mário Ribeiro Neves.*

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Março de 1984:

Choi Mio Iông, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a usar o apelido «Alves», por ter contraído matrimónio com Francisco Y Alves.

Zoé Francisco Gomes Mourato, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 26 de Janeiro de 1984 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 6 de Fevereiro de 1984, em 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 29 de Março de 1984, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 31 do mesmo mês e ano, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Choi Mio Iong, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral:

«Necessita de vinte dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso, a partir do dia 20 do corrente mês (inclusive)».

Au Iok Chi, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais:

«Necessita de sessenta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Chou Kun Lam, servente de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 29 de Março de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 31 do mesmo mês e ano, respeitante à médica escolar da Direcção dos Serviços de Saúde, Maria de Lurdes Lopes da Silva Correia Pais de Assunção:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Abril de 1984. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério de Finanças e do Plano, em sua sessão de 27 de Fevereiro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 de Março do mesmo ano, respeitante à auxiliar técnica de 3.ª classe, Maria João Bazenga de Sousa Pinto Variz:

«Carece de trinta (30) dias de licença para tratamento».

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 29 de Março de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias.*

Lista de antiguidade do pessoal dos Serviços de Estatística, referida a 31 de Dezembro de 1983

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade		
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria
		QUADRO TÉCNICO				
		Pessoal dos quadros aprovados por lei:				
		1. Pessoal técnico:				
		Técnico estatístico chefe — Chefe do serviço:				
1	1	Pedro Jorge Nunes da Silva Dias *a)*	—	—	—	—
		Técnicos estatísticos:				
2	1	Alberto Madeira Noronha	5- 8-1945	19- 9-1971	16- 7-1975	1- 1-1978
3	2	Maria Suzete das Neves Saraiva	10- 7-1955	18- 4-1979	18- 4-1979	18- 4-1979
4	3	Eugénia de Jesus Arrais do Rosário	7- 3-1953	11- 4-1980	11- 4-1980	11- 4-1980
5	4	Álvaro de Jesus Ribeiro da Silva	8- 6-1945	1- 4-1975	8- 1-1982	8- 1-1982
6	5	Maria Luísa de Mello Bragança Jalles	14- 7-1952	1-10-1971	1- 3-1982	1- 3-1982
7	6	Rodrigo António Bravo de Macedo	9- 3-1955	—	18- 6-1983	18- 6-1983
8	7	Vago.	—	—	—	—
9	8	Vago.	—	—	—	—
10	9	Vago.	—	—	—	—
		Adjunto técnico de 1.ª classe:				
11	1	Vago.	—	—	—	—
12	2	Vago.	—	—	—	—
		Adjunto técnico de 2.ª classe:				
13	1	Vago.	—	—	—	—
14	2	Vago.	—	—	—	—
15	3	Vago.	—	—	—	—
16	4	Vago.	—	—	—	—
17	5	Vago.	—	—	—	—
		Adjunto técnico de 3.ª classe:				
18	1	Daniel Eduardo da Costa e Rosário	29- 5-1930	29- 2-1952	4- 2-1967	15- 3-1980
19	2	Vago.	—	—	—	—
		2. Pessoal técnico auxiliar:				
		Auxiliar técnico de 1.ª classe:				
20	1	Afonso Pereira Araújo Constantino	5- 8-1948	21- 5-1969	19- 6-1971	15- 3-1980
21	2	Vago.	—	—	—	—

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade		
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria
		Auxiliares técnicos de 2.ª classe:				
22	1	Maria Fátima das Dores Cordeiro	10- 1-1934	1- 4-1963	27- 7-1968	15- 3-1980
23	2	Clarice Lúcia da Rocha	27-10-1938	4- 4-1964	4- 2-1967	15- 3-1980
24	3	Vago.	—	—	—	—
25	4	Vago.	—	—	—	—
26	5	Vago.	—	—	—	—
27	6	Vago.	—	—	—	—
		Auxiliares técnicos de 3.ª classe:				
28	1	José Fong Tchi Yun	4- 5-1946	23- 9-1967	23- 9-1967	11-11-1978
29	2	Amélia Chila Dillon de Jesus Gomes da Silva	12- 1-1946	20- 8-1966	11-11-1967	10- 5-1980
30	3	Maria João Bazenga de Sousa Pinto Variz	24- 7-1956	20- 6-1978	20- 6-1978	3-10-1981
31	4	Alice Maria Gomes	12-10-1953	1- 2-1977	30- 6-1979	17- 4-1982
32	5	Vago.	—	—	—	—
33	6	Vago.	—	—	—	—
34	7	Vago.	—	—	—	—
35	8	Vago.	—	—	—	—
36	9	Vago.	—	—	—	—
37	10	Vago.	—	—	—	—
		Auxiliares de apuramentos estatísticos:				
38	1	Fernanda Siqueira das Dores	4- 3-1961	13-10-1979	13-10-1979	14- 6-1980
39	2	Maria Rita Ribeiro Madeira de Carvalho	24- 4-1957	11- 4-1979	13-10-1979	14- 6-1980
40	3	Marco António Ramos dos Santos César	31- 8-1959	14- 6-1980	14- 6-1980	14- 6-1980
41	4	Iolanda Gomes Ângelo	10- 6-1958	3- 7-1980	3- 7-1980	3- 7-1980
42	5	Maria de Fátima Magalhões de Sousa	24- 9-1959	20-10-1979	29- 9-1980	29- 9-1980
43	6	Maria Isabel Roliz do Rosário	26- 3-1962	2- 5-1980	10- 2-1981	10- 2-1981
44	7	Fong Mei Cheng	22- 6-1957	13-10-1980	22- 4-1981	22- 4-1981
45	8	Júlio de Sousa	7- 7-1961	2- 5-1980	25- 9-1981	25- 9-1981
46	9	Pedro Amado Viseu	13-10-1960	2- 5-1980	3-10-1981	3-10-1981
47	10	Delfim José do Rosário	8- 1-1961	14- 4-1980	6- 3-1982	6- 3-1982
48	11	Antonieta Pacheco do Rosário Ângelo	13- 6-1949	6- 6-1980	6- 3-1982	6- 3-1982
49	12	Fernando António Ferreira	19- 4-1960	28- 5-1981	6- 3-1982	6- 3-1982
50	13	Gilberto Assunção da Rosa	5- 3-1964	8-10-1982	15-10-1983	15-10-1983
51	14	Florinda da Rocha Vai	16- 5-1962	1- 7-1980	15-10-1983	15-10-1983
52	15	Humberto de Jesus Leong	4- 9-1961	1- 6-1982	15-10-1983	15-10-1983
53	16	Celeste Maria da Silva	13- 9-1962	23- 1-1981	15-10-1983	15-10-1983
54	17	Maria Leonor Fernandes do Rosário	16- 8-1963	12-11-1983	12-11-1983	12-11-1983
55	18	Vago.	—	—	—	—
56	19	Vago.	—	—	—	—
57	20	Vago.	—	—	—	—
58	21	Vago.	—	—	—	—
59	22	Vago.	—	—	—	—
60	23	Vago.	—	—	—	—
61	24	Vago.	—	—	—	—
		QUADRO ADMINISTRATIVO				
		Pessoal dos quadros aprovados por lei:				
		Primeiro-oficial:				
62	1	João Baptista Manuel Leão *b)*	15- 7-1942	18- 2-1967	9- 9-1978	10- 3-1979
		Segundo-oficial:				
63	1	Gabriela Maria de Siqueira *c)*	4-11-1953	12- 5-1977	16- 9-1978	19- 4-1980
		Terceiro-oficial:				
64	1	José Francisco de Sequeira	18- 9-1961	12- 2-1981	3- 7-1982	3- 7-1982
65	2	Vago.	—	—	—	—
		Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe:				
66	1	Vago.	—	—	—	—
		Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe:				
67	1	Beatriz Isabel do Rosário	18-12-1959	3-12-1979	3-12-1979	22-10-1983
68	2	Delfina Ramos Lopes Lao	2-10-1958	3-12-1979	3-12-1979	22-10-1983
		Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe:				
69	1	Carla Fong Sardinha	16- 9-1956	1- 8-1981	1- 8-1981	1- 8-1981
70	2	Afonso Salazar Basílio	15- 5-1955	19-11-1975	25- 9-1982	4- 6-1983
71	3	Vago.	—	—	—	—
72	4	Vago.	—	—	—	—
73	5	Vago.	—	—	—	—

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade		
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria
74	6	Vago.	—	—	—	—
75	7	Vago.	—	—	—	—
76	8	Vago.	—	—	—	—
		QUADRO DE SERVIÇOS GERAIS				
		Condutores de automóveis de 3.ª classe:				
77	1	Lei Sé Meng	15- 8-1945	14- 5-1979	12- 7-1980	12- 7-1980
78	2	Simão Chau	27- 8-1951	1- 7-1980	6- 3-1982	6- 3-1982
79	3	Lao Weng Iong ou Liou Weing Ngwan	2- 9-1954	13-10-1980	6- 3-1982	6- 3-1982
		Contínuo de 2.ª classe:				
80	1	Delfina Antónia da Rocha	26- 9-1948	1- 7-1982	1- 7-1982	1- 7-1982
81	2	Vago.	—	—	—	—
		Servente de 1.ª classe:				
82	1	Lo Man Kan	13- 2-1936	1- 5-1968	30-12-1971	1- 5-1978
83	2	Vago.	—	—	—	—
		Serventes de 2.ª classe:				
84	1	Alberto Rosa Constantino	21- 8-1952	28- 9-1977	28- 9-1977	13- 5-1978
85	2	Wong Hon Lam	7- 3-1954	26- 5-1980	6- 3-1982	6- 3-1982
86	3	Lam Peng Son	14- 8-1960	3-11-1980	6- 3-1982	6- 3-1982
87	4	Lay Iung Song	23- 5-1938	3-11-1980	3- 7-1982	3- 7-1982
88	5	Chan Sio Veng	20-12-1963	29-12-1982	12-11-1983	12-11-1983

a) Exerce, em comissão ordinária de serviço, o cargo de chefe dos Serviços, desde 12 Novembro de 1983;

b) Exerce, em comissão ordinária de serviço, o cargo de secretário da Secretária-Adjunta para a Administração, desde 26 de Setembro de 1983;

c) Exerce, por substituição, o cargo de primeiro-oficial, desde 12 de Novembro de 1983.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 26 de Março de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias.*

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto de despacho

De 12 de Março de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Ao técnico de 2.ª classe, Alberto José Lopes do Rosário, e chefe de secção, substituto, Albino Augusto dos Santos, ambos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, respectivamente, instrutor e escrivão de um processo disciplinar — fixada, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o artigo 73.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, a gratificação diária de $16,00 e $10,00, respectivamente, no montante total de $384,00 e $240,00, respeitante ao período de 24 dias em que demorou a elaboração do referido processo, o qual foi entregue em 9 de Janeiro de 1984.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Abril de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro.*

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Março de 1984:

Ngan Ioc Lün, chefe de trabalhos do quadro auxiliar da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — exonerado do referido cargo, para que foi nomeado por diploma de provimento de 23 de Setembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Outubro do mesmo ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 42, de 17 de Outubro de 1981, a partir da data em que tomar posse do cargo de fiscal de 3.ª classe do quadro inspectivo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 7 de Abril de 1984. — O Director dos Serviços, *Luís F. F. Simões.*

Lista de antiguidade do pessoal dos quadros privativos, referentes a 31 de Dezembro de 1983

Números		Quadros, categorias, classes e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade		
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria ou classe
		QUADRO DE DIRECÇÃO E CHEFIA				
		Director dos Serviços:				
1	1	Luís Filipe Ferreira Simões	24- 1-1947	13-11-1981	13-11-1981	13-11-1981
		Chefes de Repartição:				
2	1	Frederico Jesus dos Passos dos Remédios (*a*)	—	—	—	—
3	2	Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva	5-10-1952	13- 3-1982	13- 3-1982	13- 3-1982
4	3	Arménio Antunes Belo da Silva	28- 1-1951	1- 8-1983	1- 8-1983	1- 8-1983
5	4	Carlos Alberto Roldão Lopes (*b*)	—	—	—	—
		QUADRO DE EXPLORAÇÃO				
		Chefe de serviço de exploração de 1.ª classe:				
6	1	Frederico Jesus dos Passos dos Remédios (*c*)	31- 7-1927	13- 5-1950	13- 5-1980	1- 1-1979
		Chefe de serviço de exploração de 2.ª classe:				
7	1	Lídia Maria dos Anjos Ribeiro	17- 3-1930	26- 1-1952	27- 2-1954	15- 5-1982
		Chefe de secção de exploração:				
8	1	Fernando Herculano dos Santos	28- 5-1928	4- 3-1950	21-11-1964	23- 7-1983
9	2	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
10	3	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		Primeiros-oficiais de exploração:				
11	1	Judith Fátima do Espírito Santo da Silva	20- 3-1938	19- 7-1958	23- 7-1960	1- 1-1980
12	2	Ló Ving Yuen	14-10-1943	3- 8-1962	25-11-1972	17-12-1983
13	3	José do Espírito Santo Guilherme	24-10-1950	27- 3-1971	31-12-1971	17-12-1983
14	4	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
15	5	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		Segundos-oficiais de exploração:				
16	1	Maria Rosa da Costa	6- 7-1937	1- 9-1958	26- 1-1963	1- 1-1980
17	2	Natália Maria Nantes Reis	25-12-1928	2- 9-1950	13- 2-1965	1- 1-1980
18	3	Alexandrino de Carvalho Boyol	13- 8-1940	23-12-1960	13- 6-1970	1- 1-1980
19	4	Vago	—	—	—	—
20	5	Vago	—	—	—	—
21	6	Vago	—	—	—	—
22	7	Vago	—	—	—	—
23	8	Vago	—	—	—	—
24	9	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
25	10	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
26	11	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		Terceiros-oficiais de exploração:				
27	1	Isabel Maria dos Remédios	13- 8-1958	5- 5-1976	22- 8-1981	22- 8-1981
28	2	Augusto Henriques de Almeida Madeira de Carvalho	6- 4-1956	2- 9-1978	1- 1-1980	22- 8-1981
29	3	Joana Maria do Rosário	23- 1-1954	1- 2-1974	1- 1-1980	22- 8-1981
30	4	Fernando Augusto de Carvalho Conceição	10- 2-1960	1- 1-1980	1- 1-1980	22- 8-1981
31	5	Xeque Hédar Mamblecar, aliás João Xeque Mamblecar	1- 1-1953	9- 2-1973	1- 1-1980	22- 8-1981
32	6	Manuel Maria Soares Batalha da Silva	2- 7-1949	19- 7-1972	1- 1-1980	14- 5-1983
33	7	José Maria Sarrazolla Possollo de Sousa	21-12-1940	6- 6-1961	1- 1-1979	14- 5-1983
34	8	Ló Veng Keong	24- 6-1948	1- 4-1966	1- 1-1979	14- 5-1983
35	9	Ana Catarina de Oliveira do Espírito Santo	9- 2-1950	2-12-1972	1- 1-1979	28- 5-1983
36	10	Ilda do Rosário Carvalho	6- 1-1951	20- 3-1972	1- 1-1980	4- 6-1983
37	11	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
38	12	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
39	13	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
40	14	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
41	15	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		Operador-radiotelegrafista de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes:				
42	1	Vago	—	—	—	—
43	2	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
44	3	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
45	4	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		Operadores-radiotelegrafistas de 3.ª classe:				
46	5	Leong Iam Teng	31- 5-1950	2- 5-1973	1- 1-1980	1- 1-1980
47	6	João dos Santos Baptista Cheong (*d*)	9-10-1954	30- 9-1975	1- 1-1980	1- 1-1980
48	7	João Lei	31-10-1958	22- 2-1977	1- 1-1980	1- 1-1980
49	8	Manuel Herculano da Rocha	30- 5-1958	19- 9-1981	19- 9-1981	19- 9-1981

Números		Quadros, categorias, classes e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade		
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria ou classe
		Operadores:				
50	1	Telma Maria Celestina da Silva Pedruco Granados	6- 4-1929	26- 1-1952	1- 1-1979	1- 1-1980
51	2	José Chagas Granados (*e*)	25- 9-1940	1- 7-1961	1- 1-1979	1- 1-1980
52	3	Armando Noel Jorge Airosa	5- 1-1948	2-12-1972	1- 1-1979	1- 1-1980
53	4	Lei Chong Pou	10-12-1937	15- 3-1956	1- 1-1979	1- 1-1980
54	5	António Vong Kun	5- 9-1934	1-10-1953	1- 1-1979	1- 1-1980
55	6	Alfredo Maria Azedo Vital Júnior	28- 7-1949	1- 3-1973	20-11-1978	1- 1-1980
56	7	José Chü	16-11-1949	4-10-1967	19- 9-1981	9- 4-1983
57	8	Manuel António Sales Pereira	29-10-1958	29- 8-1981	29- 8-1981	9- 4-1983
58	9	João Evangelista Vong, aliás Vong Sio Kei	25- 7-1961	29- 8-1981	29- 8-1981	9- 4-1983
59	10	António Frederico Santos Carvalho	21-10-1952	9- 9-1978	1- 1-1980	9- 4-1983
60	11	Lisa Pereira Gomes	12- 6-1960	29- 8-1981	29- 8-1981	4- 6-1983
61	12	Alda Assis da Silva Guilherme	28-10-1949	1- 1-1980	1- 1-1980	4- 6-1983
62	13	Vago	—	—	—	—
63	14	Vago	—	—	—	—
64	15	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
65	16	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
66	17	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
67	18	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
68	19	(Sem dotação orçamental	—	—	—	—
69	20	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
70	21	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
71	22	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
72	23	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
73	24	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		Ajudantes de tráfego de 1.ª classe:				
74	1	Fernando Correia de Lemos (*f*)	26- 2-1947	9- 9-1978	1- 1-1980	1- 1-1980
75	2	Anabela Góis Osório de Lemos	30- 9-1955	2- 9-1978	1- 1-1980	1- 1-1980
76	3	Francisco Xavier Leong	2-12-1947	18- 6-1970	1- 1-1980	1- 1-1980
77	4	Beatriz Cheung, aliás Beatriz Cheung Dias	18- 2-1948	2- 9-1978	1- 1-1980	1- 1-1980
78	5	Maria Luísa do Rego dos Santos	29-12-1946	1-10-1974	1- 1-1980	1- 1-1980
79	6	Alberto Carvalho	5- 3-1952	27- 6-1975	1- 1-1980	1- 1-1980
80	7	António Correia de Lemos	19- 7-1951	25-11-1978	1- 1-1980	1- 1-1980
81	8	Vago	—	—	—	—
82	9	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
83	10	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
84	11	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
85	12	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		Ajudantes de tráfego de 2.ª classe:				
86	1	Isaura do Rosário de Jesus	23-10-1952	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
87	2	Arlete Maria Carion Vicente	7- 1-1957	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
88	3	António da Graça Cardoso Novo	24- 5-1949	20- 6-1970	1- 1-1980	1- 1-1980
89	4	Filomena Rita de Cássia Augusto Cabral Guterres	17- 9-1947	18- 5-1966	1- 1-1980	1- 1-1980
90	5	Alina de Siqueira Madeira de Carvalho	24- 2-1954	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
91	6	Rosa Maria Chao Chiang	10- 8-1949	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
92	7	Maria Catarina Yong Choi Anok Rodrigues	17- 2-1953	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
93	8	Maria Cíntia da Rocha	5- 3-1951	22- 9-1978	1- 1-1980	1- 1-1980
94	9	Maria Alice Filomena Luís Gee	7-12-1950	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
95	10	Isabel Maria Augusta de Assis do Serro	15-10-1939	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
96	11	Alice de Sousa	28-11-1947	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
97	12	Maria do Espírito Santo Vilas	7- 4-1944	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
98	13	Fátima Luzia José da Silva Fazenda	12- 5-1950	16-10-1978	1- 1-1980	1- 1-1980
99	14	Isabel Dias Marques	12- 6-1956	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
100	15	Loreta Maria Machado de Mendonça	14-11-1956	14- 3-1977	1- 1-1980	1- 1-1980
101	16	José Kok, aliás Kok Chi Vai	24- 1-1957	7-10-1978	1- 1-1980	1- 1-1980
102	17	Ismail Khan	24- 9-1950	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
103	18	João Alberto dos Santos	27- 1-1959	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
104	19	Leonor Maria do Rosário Antunes Esteves	28-10-1947	3- 5-1976	1- 1-1980	1- 1-1980
105	20	Lucinda Mendes Coelho	13- 7-1959	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
106	21	Cândida Cecília de Noronha Assunção	22-11-1957	16-10-1978	1- 1-1980	8- 1-1980
107	22	Ana Maria Santos do Rosário Rodrigues	13- 2-1954	1- 8-1979	1- 1-1980	29- 8-1981
108	23	Maria Lucília da Silva ou Kong Pek Fan	3- 1-1960	29- 8-1981	29- 8-1981	29- 8-1981
109	24	Fátima Josefina da Cruz Vong	25- 4-1960	29- 8-1981	29- 8-1981	29- 8-1981
110	25	Arlete Maria de Fátima Hyndman Reis da Silva	15- 7-1956	29- 8-1981	29- 8-1981	29- 8-1981
111	26	Ng Nam	17-11-1950	13- 6-1981	13- 6-1981	16- 4-1983
112	27	Vago	—	—	—	—
113	28	Vago	—	—	—	—
114	29	Vago	—	—	—	—
115	30	Vago	—	—	—	—
116	31	Vago	—	—	—	—
117	32	Vago	—	—	—	—
118	33	Vago	—	—	—	—
119	34	Vago	—	—	—	—
120	35	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
121	36	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
122	37	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
123	38	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
124	39	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
125	40	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—

Números		Quadros, categorias, classes e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade		
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria ou classe
126	41	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
127	42	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
128	43	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
129	44	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
130	45	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
131	46	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
132	47	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
133	48	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
134	49	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
135	50	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
136	51	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		Telefonista principal de 1.ª classe:				
137	1	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
138	2	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		Telefonistas principais de 2.ª classe:				
139	1	Chan Kok Chi	6-10-1945	23- 8-1967	1- 1-1979	1- 1-1980
140	2	Melba Rita da Luz	11- 6-1949	4- 7-1972	1- 1-1979	1- 1-1980
141	3	Vago	—	—	—	—
142	4	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
143	5	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
144	6	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
145	7	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
146	8	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		Telefonistas de 2.ª classe:				
147	1	Maria Lurdes Ferreira Joaquim Teixeira	10- 3-1951	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
148	2	Teresa de Sousa	5- 4-1950	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
149	3	Maria da Conceição Alves Rodrigues	20- 7-1951	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
150	4	Joana Teresa Vong Dias, aliás Vong Ling Hang Dias	27-12-1956	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
151	5	Diana Rodrigues Fernandes	11-10-1951	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
152	6	Arminda Fátima e Sousa Ribas da Silva	22- 1-1959	19- 9-1981	19- 9-1981	19- 9-1981
153	7	Vago	—	—	—	—
154	8	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
155	9	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
156	10	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
157	11	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
158	12	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
159	13	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
160	14	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
161	15	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
162	16	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
163	17	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
164	18	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		Operador de 2.ª classe de telex:				
165	1	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
166	2	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		QUADRO TÉCNICO				
		Engenheiro principal, de 1.ª e 2.ª classes:				
167	1	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		Engenheiro de 1.ª classe:				
168	2	Carlos Alberto Roldão Lopes (*g*)	4- 8-1948	7- 5-1974	2- 2-1980	2- 2-1980
		Engenheiro-técnico/Assistente-técnico principal, de 1.ª e 2.ª classes:				
169	1	Vago	—	—	—	—
		Engenheiro-técnico de 1.ª classe:				
170	2	José António Augusto de Jesus Rodrigues	31- 1-1953	6- 2-1978	25- 6-1983	25- 6-1983
		Engenheiro-técnico de 2.ª classe:				
171	3	João António Augusto	4-11-1955	9-10-1982	9-10-1982	9-10-1982
		Técnico de 1.ª classe de comutação telefónica:				
172	1	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
173	2	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		Técnico principal de radiocomunicações:				
174	1	Iu Chi Weng	13- 1-1931	1- 5-1954	1- 1-1979	1- 1-1979
175	2	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—

Números		Quadros, categorias, classes e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade		
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria ou classe
		Técnico de 1.ª classe de radiocomunicações:				
176	1	Vago	—	—	—	—
		Técnicos de 2.ª classe de radiocomunicações:				
177	1	Lam Seng Chi	23- 1-1943	21- 3-1966	1- 1-1979	1- 1-1979
178	2	Pau Ching P'ang	14-10-1942	1- 5-1970	1- 1-1979	1- 1-1979
179	3	Marcos Mac	8- 8-1937	15- 3-1956	1- 1-1979	1- 1-1979
		Chefe de oficinas:				
180	1	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		Mecânico de 1.ª classe:				
181	1	António da Rocha Teixeira	12- 5-1946	1- 3-1971	1- 1-1979	1- 1-1980
		Mecânico de 2.ª classe:				
182	1	Vago	—	—	—	—
		Guarda-fios principal:				
183	1	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		QUADRO ADMINISTRATIVO				
		Assistente-administrativo principal, de 1.ª e 2.ª classes:				
184	1	Vago	—	—	—	—
		Chefes de secção administrativos:				
185	1	Alberto Remígio dos Santos	13- 1-1926	4- 7-1953	1- 1-1979	23- 7-1983
186	2	Natércia Praxedes do Rego Valoma	21- 7-1942	4- 3-1963	1- 1-1979	23- 7-1983
		Primeiro-oficial administrativo:				
187	1	Brites Maria Jorge Possollo de Sousa (*h*)	21- 3-1929	4- 3-1950	1-11-1952	1- 1-1980
188	2	Vago	—	—	—	—
189	3	Vago	—	—	—	—
190	4	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		Segundos-oficiais administrativos:				
191	1	João Baptista Chan	1- 1-1937	12-11-1960	8- 2-1966	1- 1-1980
192	2	João Lopes Fazenda	19-11-1946	5- 9-1964	8- 1-1972	1- 1-1980
193	3	Rosalinda Maria Chan Lizardo de Faria (*i*)	31- 8-1932	23- 9-1950	23- 9-1950	1- 1-1980
194	4	Isabel Eva da Cunha Manhão	26- 6-1953	22- 7-1972	1- 1-1979	1- 1-1980
195	5	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		Terceiro-oficial administrativo:				
196	1	Katun Bi	28- 7-1946	4- 5-1968	4- 5-1968	1- 1-1980
		Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe:				
197	1	Maria Madalena Alves de Sousa (*j*)	25-11-1947	30- 6-1973	30- 6-1973	1- 1-1980
198	2	Belmira Geraldina da Conceição Nogueira	19- 6-1927	18-11-1974	1- 1-1980	1- 1-1980
199	3	Deolinda Teresa dos Santos Carvalho	8- 2-1957	5- 8-1978	1- 1-1980	1- 1-1980
200	4	Arnaldo Gomes de Sousa	17- 7-1943	10- 5-1976	1- 1-1980	1- 1-1980
201	5	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe:				
202	1	Gabriel Bruno Machado de Mendonça	3-11-1952	6-12-1978	1- 1-1980	1- 1-1980
203	2	Maria Helena de Carvalho Boyol Ngan	24- 6-1946	6-12-1978	1- 1-1980	1- 1-1980
204	3	Vago	—	—	—	—
205	4	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
206	5	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
207	6	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe:				
208	1	Helena Rodrigues Leão	1- 8-1959	25- 8-1981	25- 8-1981	25- 8-1981
		Tesoureiro principal:				
209	1	Fernando Augusto de Jesus Nascimento (*k*)	15- 1-1929	10- 3-1951	6- 8-1955	27-12-1980
		Fiel de armazém de 1.ª classe:				
210	1	Leonel José Cupertino Onofre Jorge	18- 8-1931	3-12-1962	1- 1-1980	1- 1-1980

Números		Quadros, categorias e classes e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade		
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria ou classe
		QUADRO AUXILIAR				
		Desenhador de 1.ª classe:				
211	1	Lo Heng	26-11-1936	1- 8-1975	1- 1-1980	1- 1-1980
		Desenhador de 2.ª classe:				
212	1	João dos Santos Poupinho Júnior	29- 5-1956	1- 8-1975	1- 1-1980	1- 1-1980
		Desenhadores de 3.ª classe:				
213	1	Lou Soi Ieong	13- 8-1960	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
214	2	Cheong Hock Kiu	15- 8-1954	13- 6-1981	17-10-1981	17-10-1981
215	3	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		Chefe de trabalhos:				
216	2	Ngan Ioc Lün	12-10-1960	20-10-1981	20-10-1981	20-10-1981
		Enfermeira de 2.ª classe:				
217	1	Alice Marques dos Santos (*l*)	29- 9-1927	15-10-1958	1- 1-1979	1- 1-1979
		PESSOAL ASSALARIADO				
		QUADRO DE EXPLORAÇÃO				
		Distribuidor principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes:				
218	1	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
219	2	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
220	3	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
221	4	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
222	5	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
223	6	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
224	7	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
225	8	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
226	9	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
227	10	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
228	11	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		Distribuidores principais:				
229	12	Mac Choi	22- 4-1930	21-11-1949	1- 1-1979	1- 1-1980
230	13	Carlos Leong	20- 2-1926	1- 8-1947	1- 8-1962	1- 1-1980
		Distribuidores de 1.ª classe:				
231	14	Vong Pou Vai	5-10-1938	19- 5-1958	1- 1-1979	1- 1-1980
232	15	Domingos Ng	2-11-1934	21- 4-1959	1- 8-1962	1- 1-1980
233	16	Fong Siu Vai	19- 9-1944	1- 5-1963	1- 8-1965	1- 1-1980
234	17	José Hó Vai Chün	11-10-1941	1-12-1960	27-11-1965	1- 1-1980
235	18	P'ang Cheok Pui	23- 9-1939	1- 5-1963	4- 7-1964	1- 1-1980
236	19	Kok Tei	2- 3-1928	1- 5-1962	1- 5-1967	1- 1-1980
237	20	Ung Kei Tat	13-11-1939	1- 5-1963	1- 4-1966	1- 1-1980
238	21	Joaquim Chang	29- 7-1935	19- 5-1958	1- 5-1970	1- 1-1980
239	22	Agostinho Chan	24- 4-1934	14- 9-1963	1- 5-1970	1- 1-1980
240	23	Leong Vai Seng	17- 6-1946	5- 6-1967	1- 8-1970	1- 1-1980
241	24	José Lau	14- 3-1931	20- 5-1963	1- 8-1970	1- 1-1980
		Distribuidores de 2.ª classe:				
242	25	Pun Chan Chong	19-11-1947	1- 6-1966	15- 9-1978	1- 1-1980
243	26	Chiang Kam Cheong	28- 8-1949	1- 9-1967	15- 9-1978	1- 1-1980
244	27	Cheong Ü Vá	3- 5-1946	5- 6-1967	15- 9-1978	1- 1-1980
245	28	Lee Fat Kün	18- 9-1947	1- 8-1966	1- 2-1979	1- 1-1980
246	29	Lei Cuok Fai	20-11-1953	1- 2-1979	1- 2-1979	1- 1-1980
247	30	Lourenço Hó	5-10-1955	1- 2-1973	1- 1-1980	1- 1-1980
248	31	Chio Keng Kei	5- 9-1954	24- 2-1979	1- 1-1980	1- 1-1980
249	32	Lo Veng Kin	29- 7-1954	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
250	33	Mak Siu Meng	8- 1-1946	1- 4-1966	1- 1-1980	1- 1-1980
251	34	Mateus Ló, aliás Lo Hoi	1- 5-1950	25-10-1972	1- 1-1980	1- 1-1980
252	35	Cheang Im	30-11-1952	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
253	36	Chan Man Wá	9- 4-1949	24- 5-1978	1- 1-1980	1- 1-1980
254	37	Kwok Ching Kwong, aliás Kuok Fu	10- 4-1950	5- 7-1978	1- 1-1980	1- 1-1980
255	38	Filipe Lei	11- 8-1954	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
256	39	Kuoc Keong	4- 7-1956	10- 5-1975	1- 1-1980	1- 1-1980
257	40	Mak Chi Keong	22-11-1956	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
258	41	Tam Seng Hoi	12-12-1945	1- 5-1970	1- 1-1980	1- 1-1980
259	42	Kou P'eng Keong	16- 5-1958	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
260	43	Lai Chiu Sam	28- 2-1957	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
261	44	Iao Teng Fong	31- 8-1954	20-12-1978	1- 1-1980	1- 1-1980
262	45	Mac Chiu Queong	28-11-1957	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
263	46	Chan Kok Lau	3- 7-1945	1- 4-1966	1- 1-1980	1- 1-1980

Números		Quadros, categorias, classes e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade		
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria ou classe
264	47	Ip Ian Ieng	18- 6-1956	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
265	48	Tang Man Kuong	5- 7-1953	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
266	49	Chan Keng Cheong	30- 6-1950	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
267	50	K'uong Si Nam	13- 3-1955	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
		Distribuidores de 3.ª classe:				
268	51	Sou Kun Kit (*m*)	24-10-1960	13- 7-1981	29- 8-1981	29- 8-1981
269	52	Kot Man Kam	6- 5-1959	20- 7-1981	20- 7-1981	26-11-1983
270	53	Roberto José Pinto de Morais	5-10-1951	1- 1-1980	1- 1-1980	26-11-1983
271	54	Vong Io Fei	18-11-1957	1- 1-1980	1- 1-1980	26-11-1983
272	55	Chio Man Heng	31-10-1957	13- 7-1981	13- 7-1981	26-11-1983
273	56	Ip Siu Kei	18-10-1957	1- 1-1980	1- 1-1980	26-11-1983
274	57	Sou Kam Hong	26- 8-1959	20- 7-1981	20- 7-1981	26-11-1983
		QUADRO TÉCNICO				
		Instalador de 1.ª classe:				
275	1	Sam Siu Tin	18- 6-1938	12- 4-1960	21- 3-1966	1- 1-1980
276	2	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
277	3	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
278	4	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
279	5	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		Instaladores de 2.ª classe:				
280	1	Lou Tak Sang	26- 5-1935	18- 9-1965	1- 1-1979	1- 1-1980
281	2	Yu Yau Choi	10- 4-1945	1- 4-1966	1- 1-1979	1- 1-1980
282	3	Yu Pak Keong	29-11-1948	18- 5-1972	1- 1-1979	1- 1-1980
283	4	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
284	5	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
285	6	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
286	7	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
287	8	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
288	9	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
289	10	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
290	11	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
291	12	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
292	13	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
293	14	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
294	15	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		Electromecânico de 1.ª classe:				
295	1	P'ang Peng Tat	8- 4-1949	1- 6-1975	1- 1-1980	1- 1-1980
		Guarda-fios de 1.ª classe:				
296	1	Tou Kan	15-11-1943	23- 7-1966	1-11-1978	1- 1-1980
297	2	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
298	3	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
299	4	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
300	5	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
301	6	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
302	7	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
303	8	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
304	9	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
305	10	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
306	11	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		QUADRO DE SERVIÇOS GERAIS				
		Contínuo de 2.ª classe:				
307	1	Choi Cam Sin	17- 8-1933	21- 1-1952	1- 1-1979	1- 1-1980
308	2	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		Condutores de automóveis de 2.ª classe:				
309	1	Chin Chao	7- 2-1935	1- 5-1963	23- 7-1966	23- 7-1976
310	2	Ché Cheong Kei	1- 7-1941	1- 5-1963	23- 7-1966	23- 7-1976
		Condutores de automóveis de 3.ª classe:				
311	3	Leong Man Hou	22- 8-1957	20- 5-1977	20- 5-1977	20- 5-1977
312	4	Lee Veng Cheong	22- 1-1948	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
313	5	Ng Fu Kiong	1- 6-1956	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
314	6	José Cheong	18-11-1946	1- 5-1970	1- 1-1980	1- 1-1980
315	7	Leong Pui Man	9- 5-1959	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
316	8	Leong Man Chong	14-10-1955	1- 1-1980	1- 1-1980	19- 1-1980
317	9	Vago	—	—	—	—
318	10	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—

Números		Quadros, categorias, classes e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade		
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria ou classe
		Jardineiro-auxiliar:				
319	1	Cheang Iu Sang, aliás Carmelo Cheang	4- 7-1940	1-12-1978	1- 1-1980	1- 1-1980
		Serventes de 1.ª classe:				
320	1	Carlos Canários dos Anjos	17- 4-1945	1- 5-1963	1- 1-1979	1- 5-1970
321	2	Chan Chi Hoi	29-11-1937	1- 4-1966	1- 4-1966	1- 3-1970
322	3	Chan Chi Vá	18- 8-1942	21-12-1970	1- 1-1979	1- 1-1980
323	4	Lai Pou Ieng	16-11-1953	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
		Serventes de 2.ª classe:				
324	5	Iong Wai Hong	23-12-1953	1- 2-1979	1- 1-1980	1- 2-1979
325	6	João Baptista Au	21- 8-1948	22- 2-1979	1- 1-1980	22- 2-1979
326	7	Cheang Chong Hou	9- 6-1956	14- 3-1979	1- 1-1980	14- 3-1979
327	8	Leong Chan Kuong	21- 6-1954	14- 3-1979	1- 1-1980	14- 3-1979
328	9	Hoi Pui Chan	20- 8-1928	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
329	10	Lai Yüt Va	14-11-1926	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
330	11	Lau Iok Cheong	6- 4-1953	14- 3-1979	1- 1-1980	14- 3-1979
331	12	Pedro Vong Lemos	20-11-1954	23- 3-1979	23- 3-1979	28- 3-1979
332	13	Pun Vong Tim	20-11-1957	1- 4-1979	1- 4-1979	1- 4-1979
333	14	Wong Soi In Martins	4- 1-1954	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
334	15	Mac Chi Vai	7- 5-1958	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
335	16	Mac Sio Va	18- 9-1960	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
336	17	Leong Vai Chün	4- 2-1962	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
337	18	Leong Wai Kei	8- 4-1948	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
338	19	Vong Vai Kei	16- 2-1956	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
339	20	Ng K'ei Hong	7-10-1948	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
340	21	Cheang Chong Keong	3- 1-1959	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
341	22	António Tam	21- 3-1953	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
342	23	Chao Wai Hong	24- 8-1953	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
343	24	Lei Ion Sang	14- 2-1959	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
344	25	António Rodrigues Lam	12-12-1957	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
345	26	Chiang Wai Wun	29- 6-1949	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
346	27	Yee Lok Hin	12- 6-1957	1- 1-1980	1- 1-1980	4- 1-1980
347	28	Vong Hók Lam	7- 2-1946	1- 1-1980	1- 1-1980	4- 1-1980
348	29	Leung Chi Keung	3- 3-1960	1- 1-1980	1- 1-1980	17- 1-1980
349	30	João Baptista Au	25-10-1950	2-12-1980	20- 7-1981	20- 7-1981
350	31	Leong Kok Kin	2-11-1962	20- 7-1981	20- 7-1981	20- 7-1981
351	32	Lei Wai Keong	5- 9-1960	20- 7-1981	20- 7-1981	20- 7-1981
352	33	José Liu	31- 1-1959	20- 7-1981	20- 7-1981	20- 7-1981
353	34	Kwong Son Tim	16- 9-1950	3-11-1981	3-11-1981	3-11-1981
354	35	Chio Pâc Ch'io	1- 9-1960	3-11-1981	3-11-1981	3-11-1981
		Servente de 1.ª e 2.ª classes:				
355	36	Vago	—	—	—	—
356	37	Vago	—	—	—	—
357	38	Vago	—	—	—	—
358	39	Vago	—	—	—	—
359	40	Vago	—	—	—	—
360	41	Vago	—	—	—	—
361	42	Vago	—	—	—	—
362	43	Vago	—	—	—	—
363	44	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
364	45	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
365	46	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
366	47	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
367	48	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
368	49	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
369	50	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
370	51	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
371	52	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
372	53	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
373	54	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
374	55	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
375	56	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
376	57	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
377	58	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
378	59	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
379	60	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
380	61	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
381	62	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
382	63	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
383	64	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
384	65	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
385	66	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
386	67	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		QUADRO AUXILIAR				
		Operários-especializados:				
387	1	Leong Su Ian	13- 2-1931	18- 9-1961	18- 9-1961	1- 1-1979

Números		Quadros, categorias e classes e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade		
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria ou classe
388	2	Liu Vai Tong	21- 1-1936	14-11-1978	14-11-1978	1- 1-1980
389	3	Ch'an Io	8- 4-1927	15- 2-1979	15- 2-1979	1- 1-1980
		Operário de 1.ª classe:				
390	1	Carlos Alberto da Luz	6- 9-1955	15- 5-1976	1- 1-1980	1- 1-1980
391	2	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
392	3	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
393	4	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
394	5	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		Operários-auxiliares:				
395	1	Ung Chai	20- 2-1925	1- 2-1969	1- 2-1969	1- 1-1979
396	2	Cheang Tak Sang	7- 2-1953	1- 2-1979	1- 2-1979	1- 1-1980
397	3	Cheong Chi Keong	25-10-1956	6-12-1974	22- 2-1979	1- 1-1980
398	4	Leong Tak Meng	1-10-1950	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980
399	5	Wong Kauk Sein	12-12-1945	1- 1-1980	11- 6-1983	11- 6-1983
400	6	Vago	—	—	—	—
401	7	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		Mecânico-electricista de 1.ª classe:				
402	1	Vago	—	—	—	—
403	2	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
404	3	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
405	4	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
406	5	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
407	6	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
408	7	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
409	8	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
410	9	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
411	10	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		Mecânico-electricista de 2.ª classe:				
412	1	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
		Mecânico-electricista de 3.ª classe:				
413	1	Agostinho Ló, aliás Ló Hau Chi	12- 5-1952	6- 2-1979	6- 2-1979	1- 1-1980
414	2	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
415	3	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
416	4	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
417	5	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
418	6	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
419	7	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
420	8	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
421	9	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
422	10	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
423	11	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
424	12	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
425	13	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
426	14	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
427	15	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
428	16	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
429	17	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—
430	18	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—

a) É chefe de serviço de exploração de 1.ª classe do quadro de exploração;

b) É engenheiro de 1.ª classe do quadro técnico;

c) Exerce, em comissão ordinária de serviço, o cargo de chefe da Repartição Administrativa e Financeira do quadro da direcção e chefia, desde 13-3-1982;

d) Colocado, em diligência de serviço, na Repartição dos Serviços de Marinha, desde 5-7-1982;

e) Encontra-se em tratamento, em regime ambulatório, desde 9-3-1983;

f) Colocado, em diligência de serviço, na Repartição dos Serviços de Marinha, desde 5-6-1982;

g) Exerce, em comissão ordinária de serviço, o cargo de chefe da Repartição dos Serviços Radioeléctricos e Industriais do quadro da direcção e chefia, desde 13-3-1982;

h) Exerce, por interinidade, o cargo de tesoureiro principal do quadro administrativo, desde 21-11-1983;

i) Exerce, por interinidade, o cargo de primeiro-oficial administrativo do quadro administrativo, desde 24-7-1982;

j) Colocada, em comissão de serviço, na Repartição do Gabinete, desde 19-5-1979;

k) Exerce, por interinidade, o cargo de assistente-administrativo de 2.ª classe do quadro administrativo, desde 19-3-1983;

l) Encontra-se em tratamento, em regime ambulatório, desde 28-12-1981;

m) Encontra-se em instrução no C. I. C., desde 6-9-1982.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1984. — O Director dos Serviços, *Luís F. F. Simões.*

CADEIA CENTRAL

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Janeiro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Março de 1984:

Tang Chi Man — assalariado, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, da Portaria n.º 19/81/M, de 14 de Fevereiro, conjugado com os artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer o cargo de guarda de 3.ª classe da Cadeia Central de Macau, para preenchimento do lugar criado pela Portaria n.º 169/79/M, de 20 de Outubro, e ainda não provido. (É devido o emolumento de $16,00).

Cadeia Central, em Macau, aos 7 de Abril de 1984. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias.*

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de 2 do corrente mês:

Maria Manuela Afonso dos Santos, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar 4 anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 7 de Abril de 1984. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses.*

SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Fevereiro de 1984, anotados pelo Tribunal Administrativo em 31 de Março do corrente ano:

António Júlio Emerenciano Estácio, assistente técnico de 1.ª classe — transita, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 12/83/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 1.º da referida lei, para o lugar de assistente técnico principal do quadro aprovado por lei dos Serviços Florestais e Agrícolas, a partir de 1 de Dezembro de 1983, mantendo-se na situação de técnico-chefe.

Carlos Daniel de Carvalho Batalha, assistente técnico de 3.ª classe — transita, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 12/83/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 1.º da referida lei, para o lugar de assistente técnico de 2.ª classe do quadro aprovado por lei dos Serviços Florestais e Agrícolas, a partir de 1 de Dezembro de 1983.

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 7 de Abril de 1984. — O Chefe dos Serviços, *António J. E. Estácio*, engenheiro técnico agrário.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Março de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril do mesmo ano:

Lam Keng Man, aliás Pedro José Lam, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo — promovido a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do mesmo quadro e da mesma Direcção de Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, e nunca provido. (É devido o emolumento de $16,00).

Por despacho de 10 de Março de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril do mesmo ano:

Jorge Marques Coimbra — nomeado, provisoriamente, intérprete-guia do quadro técnico-auxiliar (ramo de actividades turísticas) da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Marília Couto Morais Alves. (É devido o emolumento de $24,00).

Por despacho de 15 de Março de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril do mesmo ano:

Ana Bela Fátima do Rosário Nantes — nomeada, provisoriamente, intérprete-guia do quadro técnico-auxiliar (ramo de actividades turísticas) da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 54/83/M, de 30 de Dezembro, e nunca provido. (É devido o emolumento de $24,00).

Extractos de alvarás

Por despacho de 19 de Agosto de 1981, foi Wong Kuai Tim ou Wong Kwai Tim, autorizado a explorar uma pensão residencial de 3.ª classe, designada por «Nam Tin», sita na Travessa da Praia Grande, n.º 4.

(Custo desta publicação $ 24,80)

Por despacho de 12 de Janeiro do corrente ano, foi Mók Pem Küen autorizado a explorar uma casa de pasto (loja de sopa de fitas e canjas), denominada por «I Kei», sita no r/c, do prédio n.º 4, da Rua Sousa e Horta, na Ilha da Taipa.

(Custo desta publicação $ 24,80)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 7 de Abril de 1984. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos.*

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Fevereiro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Abril do mesmo ano:

Eduardo Filipe Marques da Silva Dantas — nomeado, provisoriamente, para o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do Comando das Forças de Segurança de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 20/ /78/M, de 26 de Agosto, por força do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 33/83/M, de 9 de Julho. (É devido o emolumento de $ 16,00).

Quartel-General/FSMacau, aos 6 de Abril de 1984. — Pelo Chefe do Estado-Maior/FSM, *Manuel Arnaldo de Abreu Falcão*, major de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Março de 1984:

Mário dos Passos Gomes, subchefe de esquadra n.º 895/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — *Para efeitos de aposentação:*			
Tempo de serviço prestado ao Estado, na Repartição dos Serviços de Estatística: de 2-5-1980 a 27-7-1980 — 2 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	—	3	14
Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-7-1980 a 27-7-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	1	2	14
Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-7-1981 a 31-12-1983 — 2 anos, 5 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/ /78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	3	4	27
TOTAL	4	10	25
2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-5-1980 a 27-7-1980 — 2 meses e 27 dias; de 28-7-1980 a 27-7-1981 — 1 ano e 1 dia; e de 28-7-1981 a 31-12-1983 — 2 anos, 5 meses e 4 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de	3	8	2

Vong Tat Chi, guarda de 3.ª classe n.º 663/73, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — *Para efeitos de aposentação:*			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-10-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 43, de 22-10-1983, com os aumentos legais	10	5	10
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 30-6-1973 a 31-12-1975 — 2 anos e 6 meses que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	3	6	4
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 17-6-1983 a 13-12-1983 — 5 meses e 27 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	—	8	7
TOTAL	14	7	21
2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-10-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 43, de 22-10-1983 ...	7	5	16
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 30-6-1973 a 31-12-1975 — 2 anos e 6 meses; e de 17-6-1983 a 13-12-1983 — 5 meses e 27 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de	2	11	27
TOTAL	10	5	13

Lok Kuan Keong, guarda de 3.ª classe n.º 472/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — *Para efeitos de aposentação:*			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 16-2-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8, de 19-2-1983, com os aumentos legais	1	2	13
Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 17-7-1979 a 12-10-1983 — 4 anos, 2 meses e 27 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/ /78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	5	11	10
TOTAL	7	1	23
2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 16-2-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8, de 19-2-1983	1	—	1
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-7-1979 a 12-10-1983	4	2	27
TOTAL	5	2	28

Manuel da Conceição Cordeiro Dias, guarda de 1.ª classe n.º 939/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — *Para efeitos de aposentação:*			
Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-7-1980 a 27-7-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	1	2	14
Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-7-1981 a 15-2-1984 — 2 anos, 6 meses e 19 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	3	6	25
TOTAL	4	9	9
2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-7-1980 a 27-7-1981 — 1 ano e 1 dia; e de 28-7-1981 a 15-2-1984 — 2 anos, 6 meses e 19 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de	3	6	20

Chong Sio Sam, guarda de 3.ª classe n.º 2/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — *Para efeitos de aposentação:*			
Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 18-12-1978 a 17-12-1979 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	1	2	14
Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 18-12-1979 a 6-1-1984 — 4 anos e 20 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	5	8	7
TOTAL	6	10	21
2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-12-1978 a 17-12-1979 — 1 ano e 1 dia; e de 18-12-1979 a 6-1-1984 — 4 anos e 20 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de	5	—	21

(O selo devido, na importância de $6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 7 de Abril de 1984. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, tenente-coronel de cavalaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 2 de Março de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Março do corrente ano:

Lei Chan Páng, guarda de 2.ª classe n.º 258, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no actual cargo, a partir de 28 de Abril de 1984, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Vong Man Kit, guarda de 2.ª classe n.º 259, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no actual cargo, a partir de 28 de Abril de 1984, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 29 de Março de 1984:

Wu Si Keong, guarda de 3.ª classe n.º 427, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 29 de Março de 1984, emitiu o seguinte parecer homologado em 31 de Março do mesmo ano, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 427, Wu Si Keong, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso, a partir do dia 26 do corrente mês de Março».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 7 de Abril de 1984. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Março do mesmo ano:

São nomeados para instrutores e monitores para as várias instruções a ministrar ao pessoal e estagiários do Corpo de Bombeiros, para o ano de 1984, o seguinte pessoal:

Instrutores:

— Comandante, Rogério Francisco de Paula de Assis;
— Segundo-comandante, José da Silva Martins;
— Chefe, Feliciano Maria da Silva;
— Chefe, Orlando Rodrigues;
— Chefe, Mário José da Rocha;
— Chefe, Jaime Hugo Rodrigues Amarante;
— Chefe, Palmiro Augusto de Sousa do Rosário;
— Subchefe, Natalino do Menino Jesus de Assis Jorge;
— Subchefe, Ng Hin T'chou;
— Subchefe, Marcos José dos Reis;
— Bombeiro de 1.ª classe n.º 10/342, Chan Lin Seng;

— Bombeiro de 1.ª classe n.º 13/322, Chong Veng Kiong;
— Bombeiro de 1.ª classe n.º 23/340, Chiang Chung Veng;
— Bombeiro de 1.ª classe n.º 30/344, Lei Hói Iün.

Monitores:

— Subchefe, Eurico Lopes Fazenda;
— Subchefe, Norberto Augusto Bonaparte dos Reis;
— Bombeiro de 1.ª classe n.º 7/295, Chói Mau Heng;
— Bombeiro de 1.ª classe n.º 8/285, José Chan;
— Bombeiro de 1.ª classe n.º 27/345, Vong Chan Kit;
— Bombeiro de 1.ª classe n.º 36/316, Pedro Mak, aliás Mak Kam Chü;
— Bombeiro de 1.ª classe n.º 42/329, Cheong Seng;
— Bombeiro de 2.ª classe n.º 55/369, Lao Kin In;
— Bombeiro de 2.ª classe n.º 59/335, Ló Chi Hong;
— Bombeiro de 2.ª classe n.º 101/383, Ip Wang Sai;
— Bombeiro de 2.ª classe n.º 103/385, Vong Io Lin;
— Bombeiro de 3.ª classe n.º 109/431, Leong Chan Pón;
— Bombeiro de 3.ª classe n.º 155/449, Ng Kun ou Ng Iat Kun.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 7 de Abril de 1984. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis.*

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Rescisões de contratos

Anotadas pelo Tribunal Administrativo em 28 de Março de 1984:

Mediante autorização do Ex.mo Comandante das Forças de Segurança de Macau, dada em 15 de Março de 1984, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 1 de Abril de 1981, com o agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, João Augusto da Rosa, a partir da data em que tomar posse do cargo de agente-auxiliar de 1.ª classe da mesma Directoria.

Mediante autorização do Ex.mo Comandante das Forças de Segurança de Macau, dada em 15 de Março de 1984, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 6 de Outubro de 1982, com o agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, Rui Manuel da Amada Isidro, a partir da data em que tomar posse do cargo de agente-auxiliar de 1.ª classe da mesma Directoria.

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Março de 1984, anotados pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

António Lourenço Amante Gomes, agente de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — reconduzido no mesmo cargo por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 7 de Setembro de 1982.

Frederico José de Sousa, agente de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — reconduzido no mesmo cargo por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 7 de Setembro de 1982.

Manuel da Cunha, agente de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — reconduzido no mesmo cargo por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 7 de Setembro de 1982.

Fernando de Sousa Sequeira, agente de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — reconduzido no mesmo cargo por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 7 de Setembro de 1982.

António da Silva, agente de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — reconduzido no mesmo cargo por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 7 de Setembro de 1982.

José Maria Rodrigues, agente de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — reconduzido no mesmo cargo por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 7 de Setembro de 1982.

Por despacho de 31 de Março de 1984:

Manuel Pereira de Araújo, inspector de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, desligado do serviço, para efeitos de aposentação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-12-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 51, de 22-12-1979, com os aumentos legais	41	9	19
Tempo de serviço prestado na Polícia Judiciária de Macau, como inspector: de 8-11-1979 a 31-12-1981 — 2 anos, 1 mês e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	2	6	27
TOTAL	44	4	16

(O selo devido, na importância de $ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu, em 5 do corrente mês, as funções de director da Polícia Judiciária, após o tratamento médico em clínica especializada em Hong Kong, deixando, desde a mesma data, de exercer aquelas funções, por substituição, o subdirector da mesma Polícia, dr. Francisco José da Conceição da Silva de Noronha.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 7 de Abril de 1984. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches.*

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 28 de Março corrente, e por não ter dado entrada na Secretaria da Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 2.º, n.º 3, alínea *b*), da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, requerimentos de eventuais interessados, nem ter havido qualquer reclamação, se considera definitiva a lista do único opositor obrigatório no concurso de promoção a terceiro-oficial da referida Secretaria, publicada no *Boletim Oficial* n.º 48, de 26 de Novembro de 1983.

As provas práticas realizar-se-ão no dia 18 de Maio próximo, numa das dependências da Secretaria da Assembleia Legislativa, com início às 9,30 horas, perante o seguinte júri:

PRESIDENTE: Chefe da Repartição do Gabinete.

VOGAIS: Flávio Cosme da Silva Antunes, chefe de expediente geral da Repartição do Gabinete;

José Maria Basílio, chefe de secretaria da Assembleia Legislativa.

SECRETÁRIO, SEM VOTO: Mariano José Agostinho Pereira, terceiro-oficial.

Secretaria da Assembleia Legislativa, aos 27 de Março de 1984. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 28 de Março corrente, e por não ter havido qualquer reclamação, se considera definitiva a lista do único opositor obrigatório no concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe da Secretaria desta Assembleia, publicada no *Boletim Oficial* n.º 48, de 26 de Novembro de 1983.

As provas práticas realizar-se-ão no dia 21 de Maio próximo, numa das dependências da Secretaria da Assembleia Legislativa, com início às 9,30 horas, perante o seguinte júri:

PRESIDENTE: Chefe da Repartição do Gabinete.

VOGAIS: José Maria Basílio, chefe de secretaria da Assembleia Legislativa;

Fausto Pereira da Silva Manhão, chefe de secção da Repartição do Gabinete.

SECRETÁRIO, SEM VOTO: José Luís Pedrosa, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

Secretaria da Assembleia Legislativa, aos 27 de Março de 1984. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Lista

Lista de classificação do concurso de provas práticas para promoção à categoria de auxiliar-técnico de 2.ª classe dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 21 de Janeiro do corrente ano:

Diana da Luz Vicente ..... 15,5 valores (Bom)

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 2 de Abril de 1984).

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos. em Macau, aos 3 de Abril de 1984. — O Júri. — *Constantino Soares Martins*, presidente — *Francisco Maria Dias*, vogal — *Raquel T. P. de Souza*, vogal.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Lista provisória

Torna-se pública a lista provisória, por ordem alfabética, dos candidatos admitidos ao concurso para promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 3 de Março de 1984:

Ana Maria Botelho dos Santos;
Isabel Maria Cordeiro;
Lau Wai Yin;
Maria João da Silva Manhão;
Sílvia Pinto Morais Hoi.

Nos termos do disposto na alínea *e*) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados podem, no prazo de vinte (20) dias a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 29 de Março de 1984).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 28 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, substituto, *Mário Ribeiro Neves*.

Listas

Devidamente homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 29 de Março de 1984, se publica a lista de classificação final do concurso documental e de provas práticas para o preenchimento de lugares de arquivista da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 2 de Janeiro de 1984:

Candidatos aprovados:

1.º Maria de Lurdes Inês Lopes ... 11,3 valores (Regular)
2.º Maria Manuela Lourenço de Oliveira ..... 10 valores (Regular)

Candidato que faltou à prova escritra:

Mário da Conceição.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 29 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, substituto, *Mário Ribeiro Neves.*

---

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 21 de Janeiro de 1984:

Candidatos admitidos:

Ângela Teresa Osório Matias;
Carlos Manuel de Figueiredo Matias;
João de Deus Casado;
Leonor Maria da Silva Santos;
Maria Carmelita de Oliveira Simões;
Marina de Fátima do Rosário Osório Matias;
Vong Iok Há, aliás Maria Vong.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 29 de Março de 1984).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 29 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, substituto, *Mário Ribeiro Neves.*

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 29 de Março de 1984, o júri do concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 21 de Janeiro de 1984, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. Gabriel Simão Marques da Costa, chefe de Divisão de Gestão Administrativa da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

VOGAIS: Maria Fernanda Ferreira Monteiro, chefe de secretaria-geral da mesma Direcção;
Américo do Espírito Santo Guilherme, chefe de secção, interino, da mesma Direcção.

SECRETÁRIO, SEM VOTO: Isabel Maria Cordeiro, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe da mesma Direcção.

A prestação das provas práticas, com a duração de 3 horas e 30 minutos, das matérias constantes do anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 21 de Janeiro de 1984, realizar-se-á no dia 3 de Maio de 1984, com início às 9,30 horas, numa das salas de aula da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Direcção ds Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 29 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, substituto, *Mário Ribeiro Neves.*

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista

provisória do único candidato admitido ao concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 3 de Março de 1984, para preenchimento de uma vaga de arquivista do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

Diamantino António de Carvalho.

Nos termos do disposto na alínea *e*) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os interessados podem no prazo de 10 dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 5 de Abril de 1984).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Abril de 1984. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de 5 de Abril de 1984, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, o júri do concurso documental e de provas práticas para o preenchimento de vagas de contínuo de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Rui Eduardo Bastos de Lacerda, administrador hospitalar, exercendo, por substituição, as funções de chefe da Repartição de Administração, Contabilidade e Património.

VOGAIS: Florêncio Paula da Silva, segundo-oficial; e
Maria Teresinha Yu, terceiro-oficial; ambos do quadro administrativo.

SECRETÁRIO, SEM VOTO: Ana Cristina Vieira de Figueiredo Duarte da Rosa Duque, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo.

Mais se torna público que as provas práticas se realizarão no dia 16 do corrente mês, pelas 9,00 horas, no salão de festas do Hospital Central Conde de S. Januário, constando as provas de uma composição e uma leitura em língua portuguesa e um pequeno diálogo em língua cantonense.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 5 de Abril de 1984. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

De harmonia com o despacho de 5 de Abril de 1984, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais,

torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau e no *Diário da República*, concurso documental para o preenchimento de uma vaga de médico analista do quadro complementar de médicos especialistas da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, cuja validade será de dois anos, a contar da data da publicação da lista de classificação dos candidatos, a que poderão concorrer os indivíduos licenciados em Medicina pelas Universidades portuguesas e, também indivíduos licenciados em Farmácia com especialização em análises clínicas e/ou, de preferência estágios de análises clínicas do Instituto Nacional de Saúde «Ricardo Jorge».

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador do Território e entregue no Gabinete de Macau em Lisboa ou, na secretaria da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, documento comprovativo de que possui os cursos atrás referidos.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Os concorrentes serão graduados, tendo em atenção:

a) A classificação final do curso de Medicina;
b) A classificação final do curso de Farmácia;
c) Melhor *curriculum* em análises clínicas;
d) Maior tempo de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 5 de Abril de 1984. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Lista

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso público de provas práticas para o provimento de lugares de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico auxiliar desta Repartição, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/84, de 28 de Janeiro:

Amadeu José do Rosário;
Armando Ló;
Chao Lap Tac;
Deolinda Porfírio Campos Pereira;
Elsa Maria dos Remédios;
José Teixeira Chong Ribeiro;
José Pedro Coelho de Rodrigues Saco;
Leonor Maria da Silva Santos;
Luís Filipe Vong Cordeiro;
Luísa Manuela Apolónia de Fonseca Rodrigues Saco;
Manuel da Conceição Oliveira Lopes;
Maria Fátima José;
Maria Leong Madalena;
Natércia António;
Rogério José de Carvalho; e
Rogério António da Conceição Nogueira.

Excluídos:

Arnésio Laurel Vicente de Assis; *a*)
Filomeno Carlos Jorge Airosa. *a*)

a) Por não terem apresentado as certidões de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 2 de Abril de 1984).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 2 de Abril de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

TAXA MILITAR

Edital

Eduardo Joaquim Graça Ribeiro, director dos Serviços de Finanças de Macau.

Faço saber que a cobrança da «Taxa Militar» se fará na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças, nos meses de Abril e Maio do corrente ano, para o que os interessados deverão apresentar, no acto da sua cobrança, estampilhas fiscais no valor de $48,00, para pagamento da anuidade do ano de 1984.

Faço ainda saber que, tendo o serviço militar deixado de ser obrigatório em Macau desde 1 de Janeiro de 1976, passando a ser substituído pelo Serviço de Segurança Territorial, este de carácter voluntário, os cidadãos portugueses residentes em Macau que tenham completado 20 anos de idade depois daquela data e que não cumpriram o Serviço de Segurança Territorial, não são obrigados ao pagamento da Taxa Militar.

Contudo, a obrigatoriedade do pagamento da Taxa Militar é aplicada aos cidadãos portugueses nos seguintes casos:

a) Aos que vinham do antecedente pagando a taxa militar e que, em 1 de Janeiro de 1976, não tinham pago a totalidade das anuidades que lhes competia pagar por lei. Neste grupo se inclui quer os que tinham faltado ao pagamento de quaisquer anuidades até 1 de Janeiro de 1976 quer os que àquela data tinham o pagamento em dia, mas que não se encontram nas situações de isenção previstas no Decreto-Lei n.º 39 145, de 24 de Março de 1953;

b) Aos cidadãos portugueses residentes em Macau que, tendo mais de 21 anos em 31 de Dezembro de 1975, se encontravam em situação militar irregular. Estes pagam a taxa militar à data da regularização da sua situação. Se, entretanto, vierem a prestar o Serviço de Segurança Territorial, pagarão a taxa militar nos termos previstos no decreto acima referido, tendo em atenção a data da sua incorporação no Serviço de Segurança Territorial, por analogia com a incorporação no Serviço Militar;

c) Aos cidadãos portugueses que venham a residir em Macau e que, estando em regime de adiamento, se tenham colocado posteriormente a 1 de Janeiro de 1976 em situação militar irregular. Esta obrigatoriedade cessa através da prestação do Serviço de Segurança Territorial.

Que, findo aquele prazo, será a dívida elevada ao dobro, sem juros de mora, até à instauração dos processos executivos, depois do que se procederá, nos termos da lei, à respectiva cobrança coerciva.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, sendo um exemplar publicado no *Boletim Oficial* de Macau.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro.*

Anúncio

Em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 26 de Março do corrente ano, se anuncia que, nos termos do n.º 1 do artigo 78.º do Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, se acha aberto concurso de provas práticas (escritas e orais) pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a segundos-oficiais do quadro administrativo dos Serviços de Finanças deste território.

Nos termos do n.º 1 do artigo 77.º do mencionado Diploma Orgânico, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 21/ /82/M, de 15 de Maio, são candidatos ao referido concurso os funcionários dos Serviços de Finanças de categoria ou classe imediatamente inferior (terceiros-oficiais, arquivistas, verificadores de 3.ª classe, recebedores de 3.ª classe e escrivães das execuções fiscais de 3.ª classe).

São convocados como opositores obrigatórios, nos termos do § 1.º do artigo 67.º, conjugado com o artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os terceiros-oficiais do quadro administrativo destes Serviços, José Maria Airosa Fernandes das Neves Tavares, André Cheong e Manuel dos Santos Ao.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro.*

Anúncio

Em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 26 de Março do corrente ano, se anuncia que, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 21/82/M, de 15 de Maio, conjugado com a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, acha-se aberto concurso público de provas práticas — escrita e oral — pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo desta Direcção.

Nos termos acima referidos, são candidatos ao concurso ora aberto os escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe destes Serviços, que tenham completado três anos na respectiva categoria ou classe, com boas informações, ou de 2 anos relativamente aos que tenham obtido, pelo menos, «Muito Bom», na última classificação de serviço, salvo aqueles que possuírem como habilitações literárias o 2.º ciclo liceal ou equivalente que poderão concorrer, independentemente do tempo de serviço prestado nessa categoria.

De igual forma poderão concorrer os indivíduos de nacionalidade portuguesa que possuam o 2.º ciclo liceal ou equivalente, com idade não inferior a 18 anos.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura devidamente reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador do Território e entregue nesta Direcção, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

a) Ter cidadania portuguesa de origem;

b) Ter idade não inferior a 18 anos;

c) Número do bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

Os candidatos que não sejam funcionários de Finanças deverão juntar ao requerimento de admissão ao concurso certidão comprovativa de ter como mínimo de habilitações, o 2.º ciclo ou equivalente, devendo quando forem convocados para prestar serviço entregar os restantes documentos exigidos por lei para o seu provimento.

O programa das provas práticas a realizar pelos candidatos constará do seguinte:

Prova escrita, com a duração de quatro horas, versará sobre as seguintes matérias:

a) Abonos e liquidação de vencimentos em várias situações;

b) Resolução de casos especiais sobre passagens e descontos;

c) Preceitos dos regulamentos de Fazenda;

d) Preceitos dos regulamentos da Contribuição Predial, Contribuição Industrial, Imposto Profissional, Imposto Complementar de Rendimentos e Imposto do Selo;

e) Redacção de projectos de portarias relativas aos Serviços de Finanças;

f) Câmbios.

Prova dactilográfica, com duração de 20 minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Administrativos dos Serviços Públicos, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1976.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial.*

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro.*

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o

disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo João dos Santos Ferreira, representado pela sua filha Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira, requerido a pensão de sobrevivência deixada pela sua falecida esposa, Fernanda da Mota Salvador, que foi professora do 1.º grupo do Ensino Secundário do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aposentada, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro.*

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Lista

de classificação final obtida pelos candidatos ao concurso de promoção a técnico de 1.ª classe de radiocomunicações do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 16 de Julho de 1983:

1.º Pau Ching P'ang ..... 13 valores (Regular)
2.º Lam Seng Chi ..... 11 valores (Regular)

Não foi aprovado: um candidato.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 27 de Março de 1984).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 19 de Março de 1984. — O Júri, *Carlos Alberto Roldão Lopes*, engenheiro principal — *José António Augusto de Jesus Rodrigues*, engenheiro técnico de 1.ª classe — *João António Augusto*, engenheiro técnico de 2.ª classe. — O Secretário, sem voto, *João dos Santos Poupinho Júnior*, desenhador de 2.ª classe.

(Custo desta publicação $ 98,90)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Lista de classificação final

obtida pelos candidatos admitidos ao concurso de um lugar de contínuo, contratado, dos Serviços de Justiça, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 49, de 3 de Dezembro de 1983:

Candidatos classificados:

1.º Maria de Jesus Freire Fernandes ..... 13,50 valores (Regular)
2.º Jorge Henrique Cordeiro Dias ..... 12,83 valores (Regular)
3.º Florinda Drummond Morlim Cardoso ..... 10,50 valores (Regular)

Candidatos reprovados:

António Jesus dos Passos;
Chan Sao Leng;
Isabel da Fonseca Marques;
Mário Hyndman da Luz;
Tang Chi Meng.

Os restantes candidatos admitidos não compareceram às provas.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 25 de Março de 1984).

Tribunal Judicial da Comarca de Macau, aos 2 de Abril de 1984. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes.*

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Chiu Yau Fei, de nacionalidade chinesa, morador em Macau, requer autorização para a ampliação do estabelecimento industrial de exploração da indústria de fabricação de brinquedos, denominado «Fábrica de Brinquedos Vital (Macau), Limitada», em inglês, «Vital Industrial Toys (Macao) Limited», e, em chinês, «Wai Tak Sat Ip (Ou Mun) Iao Han Cong Si», ocupando mais o 11.º andar «B», do Edfício Industrial Veng Hou, da Rua dos Pescadores, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.os 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 31 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses.*

(Custo desta publicação $ 86,60)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Ma Chou Fong, de nacionalidade portuguesa, morador na Rua Martinho Montenegro, n.º 22, 1.º andar, «E», requer autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de exploração da indústria de fabricação de brinquedos, denominado «Fábrica de Brinquedos Mei Kuong», em chinês, «Mei Kuong Vun Kui Chong», e, em inglês, «Well-Found Toys Manufacturer», sito na Rua da Ribeira do Patane, n.º 169, r/c e sobreloja do Edifício Industrial Lin Cheong, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.os 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 31 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses.*

(Custo desta publicação $ 86,60)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Lou Kao Chong ou Law Kyu, aliás Maung Kyee Ngwe, de nacionalidade chinesa, morador em Macau, requer autorização para a ampliação do estabelecimento industrial de exploração da indústria de fabricação de malhas e respectivos artefactos, denominado «Shun Lei», em inglês, «Shun Lei Knitting Factory», e, em chinês, «Shun Lei Cham Chek Chong», ocupando mais o 8.º andar, fábrica Cb8, do Edifício Industrial Iao Seng, da Rua Quatro do Bairro Iao Hon, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e trepidação.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.os 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 31 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses.*

(Custo desta publicação $86,60)

Lista

provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe do quadro técnico, Grupo I, destes Serviços:

Ana Margarida Anta de Sousa Pires;
João Carlos Macedo Pires;
José Maria Ferreira da Silva;
Luís Filipe Martins Quental;
Maria Helena de Sena Fernandes Robarts;
Oriana da Conceição Mendes Drummond; *a*)
Pedro Paulo Loureiro Antunes.

Nos termos do disposto na alínea *e*) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados poderão apresentar, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista, quaisquer reclamações, e para o assinalado com a letra *a*) apresentar documento comprovativo da equiparação à licenciatura.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 2 de Abril de 1984).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 2 de Abril de 1984. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncio

Faz-se público que, de conformidade com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 2 de Abril do ano em curso, se acha aberto concurso público de provas práticas pelo prazo de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de lugares de auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, a que poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com o nono ano de escolaridade ou equivalente, com idade não inferior a 18 anos.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Governador de Macau, e entregue na secretaria desta Direcção, devendo os interessados indicar a sua identificação completa (com menção do número do bilhete de identidade legalmente reconhecido, data e entidade emissora), acompanhado dos documentos que comprovem o seguinte:

a) Cidadania portuguesa de origem;

b) Maioridade;

c) Habilitações literárias mínimas do 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

Com excepção do certificado de habilitações literárias e dos documentos comprovativos das preferências estabelecidas no artigo 31.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1976, podem os restantes documentos ser substituídos nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por declaração sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições exigidas.

Na hipótese de ser utilizada a substituição acima referida, ficam os requerimentos sujeitos ao imposto do selo da taxa de $ 10,00, além do selo do papel.

Os candidatos classificados que forem convocados para prestar serviço deverão entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial.*

As provas do concurso, a realizar em dia, hora e local a indicar oportunamente, versam sobre as seguintes matérias:

a) Noções gerais sobre o Estatuto do Funcionalismo, em vigor, em especial direitos e deveres dos funcionários, cumprimento das ordens e sigilo e regime disciplinar;

b) Orgânica da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau (Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto);

c) Noções gerais sobre tipos de empreitadas e funções desempenhadas pelos agentes da fiscalização (Decreto-Lei n.º 48 871, extensivo a Macau pela Portaria n.º 555/71, de 12 de Outubro);

d) Redacção de uma nota ou ofício ou de um relatório sobre qualquer ocorrência em obra;

e) Conhecimentos de Matemática e Física elementar, e sua aplicação prática em medições de trabalhos.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 5 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*, engenheiro civil.

Aviso

Avisam-se os candidatos que a prestação das provas práticas do concurso para o provimento de lugares de capataz de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 12 de Novembro de 1983, se realiza numa das dependências da Escola Comercial Pedro Nolasco, com início às 9,00 horas do dia 19 de Abril do ano em curso.

Os candidatos poderão consultar legislação própria.

Sob pena de não serem admitidos à prestação de provas, deverão os candidatos apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 3 de Abril de 1984. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*, engenheiro civil.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Lista

de classificação do concurso para subchefe mecânico da Polícia Marítima e Fiscal, realizado de 26 a 30 de Março de 1984, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 3 de Março de 1984, de harmonia com o artigo 2.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril, e homologado por despacho do Ex.mo Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 24 de Fevereiro de 1984:

Candidato aprovado: *Média*

Guarda de 1.ª classe mecânico n.º 121,
António da Silva 13,07

Candidato desistente:

Guarda de 1.ª classe mecânico n.º 117,
Matias Chan.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 3 de Abril de 1984. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

Anúncio

Ao abrigo do n.º 9 do artigo 5.º do Estatuto da Polícia Marítima e Fiscal e nos termos do artigo 2.º do Regulamento de Promoções desta Polícia, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril, e em conformidade com o despacho de 3 de Abril de 1984, do Ex.mo Comandante das Forças de Segurança da Macau, se acha aberto concurso para guarda de 2.ª classe mecânico da Polícia Marítima e Fiscal, entre os guardas de 3.ª classe que satisfaçam as condições do artigo 46.º do mesmo Regulamento de Promoções com a nova redacção dada pela Portaria n.º 71/84/M, de 31 de Março, para o preenchimento das vagas existentes ou das que venham a dar-se, dentro do prazo do referido concurso.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 3 de Abril de 1984. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

LEAL SENADO DE MACAU

Lista

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro de administração geral do Leal Senado, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 28 de Janeiro de 1984:

Alice Maria Gomes;
Ângela da Conceição Nogueira;
António Maria Dias Azedo;
Clarice Lúcia da Rocha Vai;
Daniel da Rosa de Sousa;
Eurico Lopes Fazenda;
Fátima Maria Pereira;
Fong Mei Cheng;
João Fernandes Guerreiro;
Joaquim Roberto da Rocha;
José Pedro Coelho de Rodrigues Saco;
Laurinda Maria de Oliveira Simões;
Luísa Manuela Apolónia de Fonseca Rodrigues Saco;
Manuel Estanislau Silva Chan;
Maria Fátima Pedro;
Maria Helena César Guerreiro;
Maria Leonor Fernandes do Rosário;
Mário da Rosa de Sousa.

Opositores obrigatórios:

Maria Eugénia dos Santos;
Arlete Jesus Agostinho.

Candidato excluído:

José Chan Ngai Kin, por não ter juntado certidão de habilitações literárias.

As provas práticas realizar-se-ão no dia 18 de Abril corrente, pelas 9,30 horas, no edifício do Leal Senado, e perante o júri constituído por:

PRESIDENTE: Presidente do Leal Senado.
VOGAIS: António Francisco, vereador;
Nelson José Magalhães Ramos, secretário.

Macau, Paços do Concelho, aos 5 de Abril de 1984. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algéos Ayres*, major de infantaria.

(Custo desta publicação $231,80)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1983

Antes do balanço

Fólios	Rubricas	Débito	Crédito	Saldos	
				Devedores	Credores
9	Multas diversas	—	$ 1 150,00	—	$ 1 150,00
14	Capital	$ 746 416,37	$ 10 413 491,45	—	$ 9 667 075,08
15	Valores em caução	$ 231 095,80	—	$ 231 095,80	—
16	Móveis e utensílios	$ 1 904 351,14	$ 746 416,37	$ 1 157 934,77	—
17	Prédios	$ 243 125,61	—	$ 243 125,61	—
18	Devedores	$ 770 000,00	—	$ 770 000,00	—
19	Subsídios reembolsáveis com o Estado	$ 80 000,00	$ 40 000,00	$ 40 000,00	—
20	Rendas por receber dos arrendatários	$ 17 122,00	$ 6 706,00	$ 10 416,00	—
24	Caixa Económica Postal	$ 285,77	—	$ 285,77	—
26	Credores por valores em caução	—	$ 231 095,80	—	$ 231 095,80
27	Fundo de reserva	—	$ 285,77	—	$ 285,77
28	Adiantamentos	—	$ 770 000,00	—	$ 770 000,00
29	Fundo de Reserva do Território	$ 40 000,00	$ 80 000,00	—	$ 40 000,00
30	Dívidas activas	$ 6 706,00	$ 17 122,00	—	$ 10 416,00
36	Passivos financeiros — Empréstimos não titulados a longo prazo	$ 540 000,00	—	$ 540 000,00	—
61	Transferências — Sector público	—	$ 31 574 502,40	—	$ 31 574 502,40
62	Despesas extraordinárias — Transferências	$ 500 000,00	—	$ 500 000,00	—
63	Outras despesas correntes	$ 130 931,90	—	$ 130 931,90	—
64	Receitas eventuais e outras não especificadas	—	$ 941 364,55	—	$ 941 364,55
65	Venda de serviços e bens não duradouros — Renda de edifícios — Outros sectores	—	$ 1 526 091,60	—	$ 1 526 091,60
66	Contribuição para os encargos de assistência aos funcionários	—	$ 28 045,60	—	$ 28 045,60
67	Despesas correntes	$ 8 116 132,50	—	$ 8 116 132,50	—
68	Pensões	$ 1 118 078,40	—	$ 1 118 078,40	—
69	Despesas gerais de funcionamento	$ 855 948,70	—	$ 855 948,70	—
70	Transferências — Instituições particulares — Despesas com subsídios	$ 14 898 513,45	—	$ 14 898 513,45	—
71	Donativos e outros	$ 1 666 030,11	$ 376 723,05	$ 1 289 307,06	—
72	Banco Nacional Ultramarino — C/A	$ 797 203,69	$ 45 735,00	$ 751 468,69	—
73	Banco Nacional Ultramarino — C/Geral	$ 41 894 794,74	$ 32 641 606,25	$ 9 253 188,49	—
74	Venda de serviços e bens não duradouros — Diversos — Outros sectores	—	$ 220,00	—	$ 220,00
75	Caixa	$ 68 056 101,75	$ 68 055 248,25	$ 853,50	—
76	Depósitos diversos	$ 45 735,00	$ 794 491,99	—	$ 748 756,99
77	Bens duradouros	$ 1 535 349,25	—	$ 1 535 349,25	—
78	Compensação de aposentação	—	$ 357 738,50	—	$ 357 738,50
79	Pensões de sobrevivência	—	$ 47 696,20	—	$ 47 696,20
80	Bens não duradouros	$ 60 200,60	—	$ 60 200,60	—
81	Conservação e aproveitamento de bens	$ 47 820,30	—	$ 47 820,30	—
82	Transferências — Outros sectores	—	$ 460 000,00	—	$ 460 000,00
83	Investimentos — Edifícios	$ 4 853 787,70	—	$ 4 853 787,70	—
		$149 155 730,78	$149 155 730,78	$ 46 404 438,49	$ 46 404 438,49

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 26 de Março de 1984. — O Chefe da Secção de Contabilidade, *José Castilho*. — O Conselho de Administração, *Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez — Maria Filomena Wanda Coelho da Cruz e Figueiredo — Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo — Alberto Rosa Nunes*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1983

Depois do balanço

Fólios	Rubricas	Débito	Crédito	Saldos	
				Devedores	Credores
9	Multas diversas	$ 1 150,00	$ 1 150,00	—	—
14	Capital	$ 746 416,37	$ 12 693 537,50	—	$ 11 947 121,13
15	Valores em caução	$ 231 095,80	—	$ 231 095,80	—
16	Móveis e utensílios	$ 1 904 351,14	$ 746 416,37	$ 1 157 934,77	—
17	Prédios	$ 243 125,61	—	$ 243 125,61	—
18	Devedores	$ 770 000,00	—	$ 770 000,00	—
19	Subsídios reembolsáveis com o Estado	$ 80 000,00	$ 40 000,00	$ 40 000,00	—
20	Rendas por receber dos arrendatários	$ 17 122,00	$ 6 706,00	$ 10 416,00	—
24	Caixa Económica Postal	$ 285,77	—	$ 285,77	—
26	Credores por valores em caução	—	$ 231 095,80	—	$ 231 095,80
27	Fundo de reserva	—	$ 285,77	—	$ 285,77
28	Adiantamentos	—	$ 770 000,00	—	$ 770 000,00
29	Fundo de Reserva do Território	$ 40 000,00	$ 80 000,00	—	$ 40 000,00
30	Dívidas activas	$ 6 706,00	$ 17 122,00	—	$ 10 416,00
36	Passivos financeiros — Empréstimos não titulados a longo prazo	$ 540 000,00	$ 540 000,00	—	—
42	Resultados do exercício	$ 34 936 808,85	$ 34 936 808,85	—	—
61	Transferências — Sector público	$ 31 574 502,40	$ 31 574 502,40	—	—
62	Despesas extraordinárias — Transferências	$ 500 000,00	$ 500 000,00	—	—
63	Outras despesas correntes	$ 130 931,90	$ 130 931,90	—	—
64	Receitas eventuais e outras não especificadas	$ 941 364,55	$ 941 364,55	—	—
65	Venda de serviços e bens não duradouros — Renda de edifícios — Outros sectores	$ 1 526 091,60	$ 1 526 091,60	—	—
66	Contribuição para os encargos de assistência aos funcionários	$ 28 045,60	$ 28 045,60	—	—
67	Despesas correntes	$ 8 116 132,50	$ 8 116 132,50	—	—
68	Pensões	$ 1 118 078,40	$ 1 118 078,40	—	—
69	Despesas gerais de funcionamento	$ 855 948,70	$ 855 948,70	—	—
70	Transferências — Instituições particulares — Despesas com subsídios	$ 14 898 513,45	$ 14 898 513,45	—	—
71	Donativos e outros	$ 1 666 030,11	$ 376 723,05	$ 1 289 307,06	—
72	Banco Nacional Ultramarino — C/A	$ 797 203,69	$ 45 735,00	$ 751 468,69	—
73	Banco Nacional Ultramarino — C/Geral	$ 41 894 794,74	$ 32 641 606,25	$ 9 253 188,49	—
74	Venda de serviços e bens não duradouros — Diversos — Outros sectores	$ 220,00	$ 220,00	—	—
75	Caixa	$ 68 056 101,75	$ 68 055 248,25	$ 853,50	—
76	Depósitos diversos	$ 45 735,00	$ 794 491,99	—	$ 748 756,99
77	Bens duradouros	$ 1 535 349,25	$ 1 535 349,25	—	—
78	Compensação de aposentação	$ 357 738,50	$ 357 738,50	—	—
79	Pensões de sobrevivência	$ 47 696,20	$ 47 696,20	—	—
80	Bens não duradouros	$ 60 200,60	$ 60 200,60	—	—
81	Conservação e aproveitamento de bens	$ 47 820,30	$ 47 820,30	—	—
82	Transferências — Outros sectores	$ 460 000,00	$ 460 000,00	—	—
83	Investimentos — Edifícios	$ 4 853 787,70	$ 4 853 787,70	—	—
		$219 029 348,48	$219 029 348,48	$ 13 747 675,69	$ 13 747 675,69

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 26 de Março de 1984. — O Chefe da Secção de Contabilidade, *José Castilho.* — O Conselho de Administração, *Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez — Maria Filomena Wanda Coelho da Cruz e Figueiredo — Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo — Alberto Rosa Nunes.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

BANCO HANG SANG, S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos legais e estatutários é convocada a Assembleia Geral do Banco Hang Sang, S. A. R. L., para reunir na sua sede, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 56, no dia 23 de Abril de 1984, pelas 11,00 horas, com a seguinte ordem de trabalho:

a) Aprovação do relatório e contas, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1983;

b) Outros assuntos de interesse social.

Macau, 3 de Abril de 1984. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Au Veng Ngok*.

(Custo desta publicação $ 80,40)

ANÚNCIO

Dynasty (Importação--Exportação), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Março de 1984, exarada a fls. 70v e segs. do livro n.º 145-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Manuel dos Santos Costa e Carolina Fátima de Jesus Costa, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que com esta se compõe de cinco folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Dynasty (Importação-Exportação), Limitada», e, em inglês «Dynasty (Import-Export) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Bispo Medeiros, número dois, primeiro andar, «C».

Parágrafo único — A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local e bem assim instalar sucursais ou qualquer forma de representação social onde entender conveniente, designadamente no estrangeiro.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente a importação e exportação de mercadorias.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: *a*) Manuel dos Santos Costa, uma quota de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, com direito a mil e seiscentos votos; e *b*) Carolina Fátima de Jesus Costa, uma quota de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, com direito a quatrocentos votos.

Quinto — A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, reservando-se os sócios não cedentes o direito de preferência em qualquer alienação, pelo valor do último balanço.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sem caução, nem retribuição e por tempo indeterminado.

Parágrafo único — Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em quaisquer actos, contratos e demais documentos, é necessário que os mesmos sejam firmados por ambos os gerentes.

Sétimo — Os membros da gerência poderão constituir mandatários, nos termos da lei.

Oitavo — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Nono — Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda os seguintes:

a) Alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir por qualquer forma bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários;

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Décimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo primeiro — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo segundo — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo terceiro — No omisso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação $ 500,60)

ANÚNCIO

Nolasco Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Março de 1984, exarada a fls. 30 do livro n.º 147-C, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre «H. Nolasco e Companhia Limitada», Susana Chou, e «Techscien International Company Limited», com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que com esta se compõe de seis folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Nolasco Consultores, Limitada», em inglês, «Nolasco Consultants Limited», e, em chinês, «Ian Lei Kei Ku Man Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número vinte, podendo a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O objecto da sociedade é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria que os sócios acordem e que não seja proibido por lei e, especialmente a venda de materiais de construção, de produtos computarizados, eléctricos e electrónicos, bem como a prestação de serviços técnicos ou de consultadoria relacionados com aqueles produtos e os concernentes à administração e contabilidade.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por cada pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas das sócias do seguinte modo: «H. Nolasco e Companhia, Limitada», uma quota de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, e com direito a mil e seiscentos votos; Susana Chou, uma quota de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, com direito a quatrocentos votos; e Techscien International Company Limited, uma quota de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, com direito a dois mil votos.

Parágrafo primeiro — Por conta da respectiva quota, já cada uma das sócias entrou com a importância em dinheiro correspondente a cinquenta por cento, devendo os outros cinquenta por cento dar entrada nos cofres da sociedade, no prazo máximo de três anos, quando chamadas pela gerência com a antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo segundo — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto — É livre a cessão de quotas entre os sócios, ficando a cessão a favor de estranhos dependente da prévia autorização da sociedade conferida por deliberação tomada em assembleia geral, na qual terá voto o sócio cedente.

Sexto — A gerência da sociedade, dispensada de caução, é confiada a um conselho de gerência composto por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um ou mais gerentes, podendo qualquer deles ser pessoa estranha à sociedade.

Parágrafo único — Ficam desde já nomeados gerente-geral, Susana Chou, vice-gerente-geral, Glen Carl Rasmussen, e gerentes, Frederico Marques Nolasco da Silva e Oliver Leung Kam Chi, comerciante, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong.

Sétimo — A sociedade obriga-se: *a*) pela simples assinatura do gerente-geral ou do vice-gerente-geral; *b*) pela assinatura conjunta de dois gerentes; ou *c*) pela assinatura de um gerente e do mandatário constituído do gerente-geral ou do vice-gerente-geral.

Parágrafo primeiro — Os actos de mero expediente podem ser firmados por qualquer dos membros do conselho de gerência.

Parágrafo segundo — Fica vedado aos membros do conselho de gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos os negócios sociais, sendo nulos e de nenhum efeito os que se praticarem em violação deste parágrafo, sem prejuízo dos transgressores ficarem constituídos na obrigação de indemnizar a sociedade pelos danos que porventura assim lhe causarem.

Parágrafo terceiro — O gerente-geral e o vice-gerente-geral ficam, contudo, autorizados a prestar fianças, subfianças, avales ou garantias similares relativamente a obrigações assumidas por qualquer sociedade em cujo capital a «Nolasco Consultores, Limitada» tenha ou venha a ter participação.

Oitavo — O gerente-geral, o vice-gerente-geral e os gerentes poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Nono — O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano. O lucro líquido apurado, após a dedução da percentagem legal para o fundo de reserva e dos montantes que forem afectados pela assembleia geral a quaisquer outras aplicações certas e determinadas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

Décimo — As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, cinco dias, salvo quando a lei exija outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista neste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo primeiro — Em todo o omisso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dois de Abril de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Lopes Martins.*

(Custo desta publicação $ 584,10)

ANÚNCIO

Empresa de Importação e Exportação Manez, Limitada

Certifico que, por escritura de seis de Março de mil novecentos e oitenta e qua-

tro, exarada a folhas sessenta e nove verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dez-A do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Au Sing Man e mulher, Au Chan Yuk-Lin, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Empresa de Importação e Exportação Manez, Limitada», em inglês, «Manez Enterprises Limited» e, em chinês, «Man Lick Si K'ei Ip Iao Han Cong Si», e tem a sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, sem número, Edifício «Man Fung», nono andar, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente, o comércio de importação e exportação.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam, cinquenta mil escudos, e corresponde à soma das duas quotas dos sócios pelo modo seguinte: uma quota de seis mil patacas, equivalentes a trinta mil escudos, e com direito a cento e vinte votos, subscrita pelo sócio Au Sing Man, e, outra, de quatro mil patacas, equivalentes a vinte mil escudos, e com direito a oitenta votos, subscrita pela sócia Au Chan Yuk-lin.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um gerente, os quais poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, noutro sócio ou em estranhos, nos termos da lei.

Parágrafo primeiro — Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelo gerente.

Parágrafo segundo — São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Au Sing Man, e gerente, a sócia Au Chan Yuk-lin, os quais exercerão esses cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo terceiro — A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos e documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com antecedência mínima de sete dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Décimo — Em todo o omisso, aplicar-se-ão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos quinze de Março de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes.*

(Custo desta publicação $ 414,10)

ANÚNCIO

Agência Comercial Celine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Março de 1984, exarada a fls. 58 e segs. do livro n.º 146-A, para escrituras diversas, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Cheung Man Kai, Francis, e Cheung Cheung Suk Yee Nivea Katie, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que com esta se compõe de quatro folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Celine, Limitada», e, em inglês, «Celine Limited», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, n.º 33, 2.º andar, em Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e, bem assim, estabelecer sucursais ou agências em qualquer outra localidade, quando assim o entender.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei, especialmente o comércio de importação e exportação.

Terceiro — O capital social é de dez mil patacas, ou sejam, cinquenta mil escudos, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas, sendo uma de sete mil patacas, equivalentes a trinta e cinco mil escudos, com direito a cento e quarenta votos, pertencente ao sócio Cheung Man Kai, Francis ou Francis Cheung, e outra, de três mil patacas, equivalentes a quinze mil escudos, com direito a sessenta votos, pertencente à sócia Cheung Cheung Suk Yee, Nivea Katie.

Quarto — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Quinto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete aos gerentes.

Parágrafo primeiro — São desde já nomeados gerentes o sócio Cheung Man Kai, Francis ou Francis Cheung, e o não associado Yim Ho Tim, casado, natural de Son Tak, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong.

Parágrafo segundo — Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou docu-

mentos sejam em nome dela assinados por qualquer dos gerentes.

Parágrafo terceiro — Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade, mediante competente mandato nos termos que julgarem convenientes.

Parágrafo quarto — É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outros semelhantes.

Sexto — As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com oito dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de convocação nos termos deste artigo pode ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso convocatório.

Sétimo — Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Oitavo — Em todo o omisso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro.*

(Custo desta publicação $ 386,30)

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário Elite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1984, exarada a fls. 5v e segs. do livro n.º 147-C, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Carlos Alberto Lam, aliás Shung Sec Lam, Ip Iok Mui, Sio Tak Weng, e Lam Sin Tung, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que com esta se compõe de cinco folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Elite, Limitada», em inglês, «Elite Garments Manufacturing Limited», e, em chinês, «Kou Nga Chai I Chong Iau Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, números cento e quarenta e um-cento e quarenta e três, quarto andar, «A», Edifício Industrial «Pou Fung», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e, bem assim estabelecer sucursais ou agências em qualquer localidade quando assim o entender.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente o fabrico e comercialização de artigos de vestuário.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam, dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: Carlos Alberto Lam, aliás Shung Sec Lam, uma quota de duzentas e vinte e cinco mil patacas, equivalentes a um milhão cento e vinte e cinco mil escudos, com direito a quatro mil e quinhentos votos; Ip Iok Mui, uma quota de cento e setenta e cinco mil patacas, equivalentes a oitocentos e setenta e cinco mil escudos, com direito a três mil e quinhentos votos; Sio Tak Weng, uma quota de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, com direito a mil votos; e Lam Sin Tung, uma quota de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, com direito a mil votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Sexto — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a um gerente-geral, a um gerente e a dois subgerentes.

Parágrafo primeiro — Para a sociedade ficar obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos sejam em nome dela assinados, conjuntamente pelo gerente-geral e pelo gerente ou, na ausência daquele pelo gerente e um dos subgerentes.

Parágrafo segundo — Nos actos de mero expediente é suficiente a intervenção do gerente ou dos subgerentes.

Parágrafo terceiro — Ficam desde já nomeados gerente-geral, o sócio Carlos Alberto Lam, aliás Shung Sec Lam, gerente, o sócio Ip Iok Mui, e subgerentes, os sócios Sio Tak Weng e Lam Sin Tung, os quais exercerão os respectivos cargos sem caução e com remuneração que lhes for fixada em assembleia geral.

Sétimo — Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Oitavo — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas respectivas quotas.

Nono — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — Em todo o omisso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dois de Abril de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Lopes Martins.*

(Custo desta publicação $ 485,40)

ANÚNCIO

Clube Desportivo «Lusitanos»

Certifico que, por escritura de vinte de Março de mil novecentos e oitenta e quatro, exarada a folhas sessenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e doze-A do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Américo da Silva Fernandes, Diogo Augusto Gabriel, Eduardo Olímpio Cordeiro, José dos Passos Cordeiro e Manuel Assis da Silva, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTO DO CLUBE DESPORTIVO "LUSITANOS"

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo 1.º O Clube Desportivo «Lusitanos», em chinês, 勞士頓體育會 (Lou Si Ton T'ai Ioc Vui), com sede provisória na Rua Dezoito de Dezembro, n.º 11, 3.º andar, tem por fim desenvolver entre os seus associados a prática de todas as modalidades desportivas.

CAPÍTULO II

Sócios

Art. 2.º Os sócios deste Clube classificam-se em vitalícios, efectivos e honorários:

a) São vitalícios, os membros fundadores;

b) São efectivos, os sócios que pagam jóia e quota; e

c) São sócios honorários, os que, por terem prestado relevantes serviços ao Clube, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Art. 3.º A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Art. 4.º São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo:

a) Condenação por crime desenroso;

b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;

c) Acção que prejudique o bom nome e interesse do Clube.

Art. 5.º O sócio eliminado nos termos da alínea *b*) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originarem a sua eliminação.

CAPÍTULO III

Deveres e direitos dos sócios

Art 6.º São deveres gerais dos sócios:

a) Cumprir o estatuto do Clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do Clube.

Art. 7.º São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;

b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para qualquer cargo do Clube;

c) Participar em qualquer actividade desportiva do Clube, desde que estejam em condições de o fazer;

d) Propor, nos termos do estatuto, a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo 15.º

CAPÍTULO IV

Administração

Art. 8.º Os rendimentos do Clube são os provenientes de quotas, jóia e outras receitas extraordinárias.

Art. 9.º Todas as despesas que impliquem um gasto superior a $3 000,00, devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Corpos gerentes e eleições

Art. 10.º O Clube realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 11.º As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria de votos.

Art. 12.º Os resultados das eleições, que serão comunicados à Repartição da Juventude e Desportos, só terão validade depois de sancionados pelos respectivos Serviços.

CAPÍTULO VI

Assembleia Geral

Art. 13.º — 1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do Clube, no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela Mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos ou através da imprensa com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

2. A Assembleia Geral só pode deliberar, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Decorrida meia hora, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 14.º A Assembleia Geral reúne-se, a ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro de dois em dois anos, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos novos corpos gerentes.

Art. 15.º A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando requerida pela Direcção, Concelho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 16.º A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Art. 17.º Compete à Assembleia Geral eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia e quota, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório e conta da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os sócios e resolver assuntos de carácter associativo.

CAPÍTULO VII

Direcção

Art. 18.º Todas as actividades do Clube ficam a cargo da Direcção, a qual

é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Art. 19.º Compete, colectivamente, à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades do Clube, impulsionando o progresso de todas as suas modalidades desportivas;

b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Admitir sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorórios;

d) Aplicar as penalidades referidas nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 24.º e propor à Assembleia Geral, a penalidade da alínea *c*), da mesma disposição;

e) Elaborar o relatório das actividades do Clube, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal.

Art. 20.º A Direcção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias.

Art. 21.º Além de presidir às reuniões, compete ao presidente dirigir todas as actividades desportivas; o vice-presidente substituirá o presidente no impedimento deste; o secretário é o responsável pela redacção das actas, que serão lavradas em livro próprio, tendo a seu cargo todo o expediente e arquivo, o tesoureiro é o encarregado do movimento financeiro, deverá escriturar todas as receitas e despesas no livro adequado, e terá à sua guarda todos os valores pertencentes ao Clube, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas devidamente autorizadas; aos vogais compete coadjuvar nos trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO VIII

Conselho Fiscal

Art. 22.º O Conselho Fiscal será composto por um presidente e um secretário.

Art. 23.º Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Convocar a Assembleia Geral nos termos do artigo 15.º quando julgar necessário e os interesses do Clube assim o exijam.

CAPÍTULO IX

Disciplina

Art. 24.º Os sócios que infringirem o estatuto e regulamentos do Clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal ou censura por escrito;

b) Suspensão dos direitos por seis meses; e

c) Expulsão.

CAPÍTULO X

Disposições gerais e transitórias

Art. 25.º O Clube poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito por deliberação tomada por quatro quintos dos sócios presentes.

Art. 26.º Em caso de dissolução, o património do Clube reverterá a favor de qualquer instituição de beneficência local.

Art. 27.º O Clube usará como distintivo o que vier a ser aprovado em Assembleia Geral.

Art. 28.º A primeira convocação da Assembleia Geral para a eleição dos corpos gerentes será efectuada dentro de um mês após a publicação do presente estatuto no *Boletim Oficial* de Macau, cujo mandato terminará em 31 de Dezembro de 1984.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos três de Abril de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação $ 957,90)

ANÚNCIO

Fomento Predial Heng Lei, Limitada

Certifico que, por escritura de dezanove de Março de mil novecentos e oitenta e quatro, exarada a folhas sessenta verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e doze-A do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Vong Siu Quei, aliás Humphrey Vong, e Vong Sü Sam, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — Esta sociedade adopta a denominação «Fomento Predial Heng Lei, Limitada», e, em chinês, «Heng Lei Kin Chok Chi Ip Iau Han Kong Si», e tem a sua sede nesta cidade, na Rua de Alves Roçadas, número vinte e dois, rés-do-chão.

Segundo — O seu objecto é a aquisição, alienação e construção de prédios, podendo, no entanto, exercer qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir desta data.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam, quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das duas quotas iguais de cinquenta mil patacas, equivalente cada uma a duzentos e cinquenta mil escudos, e com direito a mil votos, pertencendo uma a cada um dos sócios.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

Quinto — Qualquer sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos que forem julgados necessários, mediante juros e demais condições fixados pelos sócios.

Sexto — É livremente permitido entre os sócios a cessão de quotas, no todo ou em parte. A cessão a estranhos de-

pende do consentimento da sociedade que tem o direito de preferência.

Sétimo — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são desde já nomeados gerentes.

Oitavo — Os membros da gerência, além das atribuições próprias de gerência comercial, terão especialmente plenos poderes para: *a*) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; *b*) vender, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens e direitos sociais; *c*) efectuar levantamentos dos depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; *d*) contrair empréstimos e obter outras formas de créditos.

Parágrafo primeiro — Para a sociedade ficar obrigada, basta que os respectivos documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo — Os gerentes poderão individualmente delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes, mediante competente mandato.

Nono — Os balanços serão anuais e fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Décimo primeiro — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por um dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de sete dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Décimo segundo — Em todo o omisso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação $426,50)

ANÚNCIO

Nolasco Comunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Março de 1984, exarada a fls. 25v e segs. do livro n.º 147-C, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre «Eastern Telecommunications Limited», «H. Nolasco e Companhia Limitada» e Susana Chou, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que com esta se compõe de sete folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Nolasco Comunicações, Limitada», em inglês, «Nolasco Communications Limited», e, em chinês, «Ou Mun Ian Lei Kei Tung Son Iao Han Cong Si», e tem a sua sede neste território, com escritórios na Rua Comandante Mata e Oliveira, números treze e quinze.

Parágrafo único — Por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, poderá a sociedade estabelecer dependências, filiais ou agências em qualquer outro local de Macau ou no estrangeiro.

Segundo — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Terceiro — O objecto social compreende toda e qualquer actividade comercial ou industrial que, sendo permitida por lei, a assembleia geral delibere exercer, designadamente a comercialização, locação, venda e manutenção de equipamentos de telecomunicações e, bem assim, a prestação ou a realização de quaisquer serviços ou trabalhos relativos a telecomunicações que não contrarie o exclusivo concedido pelo território de Macau à Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de patacas que, por força do preceituado no Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, equivalem a dez milhões de escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: *a*) «Eastern Telecommunications Limited», uma quota de um milhão e quinhentas mil patacas, equivalentes a sete milhões e quinhentos mil escudos, com direito a trinta mil votos; *b*) «H. Nolasco e Companhia Limitada», uma quota de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, com direito a oito mil votos; e *c*) Susana Chou, uma quota de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, com direito a dois mil votos.

Quinto — Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

Sexto — No caso de qualquer dos sócios pretender ceder a sua quota, deverá o mesmo, em primeiro lugar, oferecê-la aos outros sócios mediante aviso expedido por carta registada. Se nenhum dos outros sócios declarar, dentro do prazo de sessenta dias, que pretende exercer o direito de preferência, poderá o cedente oferecer a sua quota, nas mesmas condições, a pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro — Para os efeitos do exercício do direito de preferência previsto neste artigo, as quotas serão oferecidas aos restantes sócios pelo seu valor corrente do mercado, certificado pelos auditores da sociedade.

Parágrafo segundo — Na cessão de quotas, é permitida a divisão destas entre os sócios, na proporção das respectivas participações no capital social ou nas proporções que entre eles foram acordadas.

Sétimo — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são confiadas a uma gerência composta de um gerente-geral e dois gerentes, que serão eleitos pela assembleia geral de entre os sócios ou pessoas estranhas à sociedade, e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e mediante a remuneração que for fixada por deliberação tomada pela mesma assembleia.

Parágrafo primeiro — O gerente-geral e os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários constituídos para o efeito.

Parágrafo segundo — Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e um dos gerentes, salvo se outra for a deliberação da assembleia geral para certos e específicos actos ou contratos. Os actos de mero expediente poderão, contudo, ser assinados por qualquer dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro — É expressamente proibido ao gerente-geral e aos gerentes assinar pela sociedade letras de favor, fianças, abonações e quaisquer documentos alheios aos negócios sociais, respondendo os infractores, individualmente, pelas obrigações que assumirem.

Parágrafo quarto — São desde já nomeados gerente-geral a sócia «Eastern Telecommunications Limited», e gerentes Patrícia Lucille Prado Nolasco da Silva, casada, de nacionalidade portuguesa e residente na Calçada da Penha, número quatro, terceiro, e Samuel Wo On Cheng, casado, de nacionalidade britânica, natural e residente em Hong Kong, os quais exercerão os respectivos cargos até serem substituídos por deliberação da assembleia geral.

Oitavo — Nos casos em que a lei não exija outros requisitos, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios e expedidas com, pelo menos, quinze dias de antecedência, podendo estes avisos ser dispensados por declaração expressa na respectiva acta de que os sócios deles prescindiram.

Nono — O ano social coincide com o ano civil, os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros por eles acusados serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, até que este atinja vinte por cento do capital social, dividindo-se o remanescente pelos sócios na proporção das suas quotas.

Décimo — Em todo o omisso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dois de Abril de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Lopes Martins.*

(Custo desta publicação $ 642,80)

IMPRENSA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro. — (Regimento do Conselho Consultivo) ..... $ 0,30

Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação, aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19-4-1957 ..... $ 1,00

Alvará para funcionamento de estabelecimento religioso ..... $ 2,00

Arquivos de Macau: — Vol. I — N.º 1 — — Junho de 1929 — $ 3,00 — Vol. I — N.º 2 — Julho de 1929 — $3,00 — Vol. I — N.º 3 — Agosto de 1929 — $ 3,00 2.ª Série — Volume I — N.º 6 — Nov./Dez. de 1941 — $ 5,00 — 3.ª Série — Vols. I a XXXII (1964 a 1979) $ 5,00 cada exemplar — I Tomo — Janeiro de 1981 — $ 25,00 — II Tomo — $ 25,00 — Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — $ 50,00.

Caderneta de Identificação M/1 ..... $ 0,20

Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional ..... $ 1,50

Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas ..... $ 1,50

Caderno de Anotações dos Trabalhos de Betão Armado ..... $ 1,50

Carta de Curso Geral dos Liceus — 5.º e 7.º ano — $ 2,00.

Código dos sinais de tempestade ..... $ 0,50

Comissão de Classificação dos Espectáculos ..... $ 1,50

Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro) ..... $ 25,00

Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (Inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) ..... $ 15,00

Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos ..... $ 2,00

Decretos-Leis do Governo de Macau — 1978 — $10,00. — 1979 — $30,00. — 1980 — $15,00 — 1981 — $30,00.

Dicionário Chinês-Português:

Formato escolar $50,00

Formato de algibeira ..... $ 20,00

Dicionário Português-Chinês:

Formato de algibeira $30,00

Diploma da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência ..... $ 7,00

Idem do Curso Gera de Enfermagem. $ 7,00

Idem (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75) ..... $ 7,00

Diploma de provimento (folha avulsa) cada ..... $ 0,50

Diploma do Curso da Escola de Enfermaem das F. M. M. ..... $ 7,00

Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças ..... $ 4,00

Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau ..... $ 2,50

Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — Edição revista e actualizada (Dezembro de 1982) $30,00

Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) — 2.ª edição, revista e actualizada — 1983 — $10,00.

Extracto da folha de serviço ..... $ 0,20

Folha de serviço ..... $ 0,20

Guia modelo B ..... $ 0,10

Jogo Ilícito e Usura nos Casinos ..... $ 2,00

Legislação de Macau — 1982 (Leis, Decretos-Leis e Portarias)... $80,00

Legislação sobre as corridas de galgos. $ 3,00

Legislação sobre o comércio de ouro.. $ 1,20

Lei da Nacionalidade (Edição bilingue):

— Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro;
— Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 de Agosto (Regulamento); e
— Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade $15,00

Lei de Terras ..... $ 7,00

Lei de Terras (em chinês) ..... $ 5,00

Lei sobre a Venda, Exposição e Exibição Públicas de Material Pornográfico e Obsceno ..... $ 1,00

Leis do Governo de Macau — 1979 — $12,00 — 1980 — $15,00 — 1981 — $15,00.

Licença para estabelecimento de garagem ..... $ 2,00

Meteorology of China (The), pelo P.e E. Gherzi:

I volume (424 páginas) $15,00

II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas) $15,00

Método de Português para uso nas escolas chinesas, pelo Deão António André Ngan:

1.º volume (13.ª edição) ..... $ 2,50
2.º » (6.ª ») ..... $ 2,50
3.º » (5.ª ») ..... $ 3,00
4.º » (4.ª ») ..... $ 5,00
5.º » (3.ª ») ..... $ 3,00
6.º » (2.ª ») ..... $ 6,00

Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento .. $ 4,00

Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) ..... $ 0,70

退休金暨遺屬贍養金（二月八日第五二/七五號國令）每本定價七角

Plano Oficial de Contabilidade $20,00

Portarias do Governo de Macau — 1978 — $10,00. — 1979 — $12,00. — 1980 — $20,00. — 1981 — $15,00.

Regime Penal das Sociedades Secretas $ 2,00

Regimento da Assembleia Legislativa. $ 4,00

Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) ..... $ 3,00

Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) ..... $ 4,00

Regimento do Conselho Consultivo ... $ 1,00

Regulamento de Admissão ao Corpo de Bombeiros ..... $ 1,50

Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês) ..... $ 2,00

Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais ..... $ 3,00

Regulamento dos Bairros Sociais .... $ 1,00

Regulamento de Disciplina Militar ... $ 3,00

Regulamento do Ensino Infantil ..... $ 2,50

Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau ..... $ 2,00

Regulamento da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau ..... $ 2,00

Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau ..... $ 5,00

Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário ..... $ 2,50

Regulamento das Instalações Radioeléctricas ..... $ 0,50

Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar — 1972 ..... $ 4,00

Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses ..... $ 1,50

Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais ..... $ 1,00

Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau ..... $ 0,70

Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais ..... $ 0,50

Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar ..... $ 0,50

Secretaria da Assembleia Legislativa . $ 2,00

Tabela de Incapacidades ..... $ 3,00

Tabela Geral do Imposto do Selo (edição actualizada) ..... $ 12,00

Termo de posse (folha avulsa), cada .. $ 0,50

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO $ 35,20

正 毫 二 元 五 十 三 銀 價 張 本

IMPRENSA NACIONAL DE MACAU